

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2921

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Companhia Vale do Rio Doce deve pagar pensão mensal a acidentado em linha férrea

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) limitou a condenação da Companhia Vale do Rio Doce no processo movido por L. em virtude de colisão da sua bicicleta com trem em movimento, resultando no esmagamento do seu antebraço esquerdo. Com a decisão, a Companhia deve pagar uma pensão mensal no valor de 50% do salário mínimo a L. até a data que ele completar 21 anos.

L, à época com 10 anos de idade, estava na garupa da bicicleta guiada pelo seu irmão, de 11 anos, quando se chocou com um trem em movimento na linha férrea que corta a sede de Baixo Guandu (ES), vindo a se acidentar. De acordo com o laudo médico, apresentado pelo Hospital São José de Aimorés, em virtude do acidente ele teve o seu braço esquerdo amputado. Assim, sua mãe entrou com uma ação de indenização para fazer face às despesas médicas, lucros cessantes, bem como pensão mensal enquanto vida tiver.

A primeira instância julgou improcedente o pedido inicial, com o reconhecimento de culpa exclusiva da vítima. A defesa de L. apelou, e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo entendeu ser caso de culpa concorrente, condenando a Companhia ao pagamento de uma pensão mensal no valor de 50% do salário mínimo até a data em que a vítima completar 21 anos e, depois disso, caso não encontre trabalho digno, prossiga o pagamento enquanto vida tiver.

A Companhia Vale do Rio Doce recorreu ao STJ argumentando que a decisão não teria se manifestado acerca de diversos pontos, como, por exemplo, não considerou o fato de que foi a vítima que se chocou com o trem em movimento, após cair da bicicleta sem freios em que viajava de carona, conduzida por seu irmão; não considerou o fato de que o trem já tomava toda a passagem de nível, pelo que seria impossível atravessá-la, cabendo ao transeunte o dever com a própria segurança.

Para o ministro Fernando Gonçalves, relator do processo, nos termos da jurisprudência do STJ, a empresa ferroviária está obrigada a providenciar aparelhos (cercas, muros, sinais, avisos, passarelas, etc) para garantir a segurança das pessoas que trafegam nas proximidades de linhas de composição férrea.

O ministro também ressaltou que a expressão “salvo se não tenha conseguido um trabalho condigno” não tem cabimento na hipótese, na qual se busca provimento jurisdicional certo, apto a ressarcir os danos sofridos pela vítima. “Além disso, torna-se impossível executar o julgado contendo essa vaga e hipotética colocação, haja vista que o acidente aconteceu em 1982, época em que a vítima contava com apenas 10 anos de idade. Já se passaram 22 anos desde que a ação teve início, sendo certo que a vítima completou 21 anos em 1993; portanto há mais de 11 anos”.

No transporte desinteressado, só há responsabilidade em acidente quando ocorrer culpa grave

Não cabe indenização em acidente no transporte de cortesia quando ausente culpa gravíssima ou dolo. Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deferiu o recurso da Viação Cidade do Aço Ltda., julgando improcedente o pedido de indenização proposto pela viúva Lígia Carvalho e seus três filhos. Ela acusa a empresa de ser a causadora da morte de seu marido, em acidente de trânsito.

A Viação Cidade do Aço, sediada no Rio de Janeiro, opera linhas intermunicipais, vindo, nesta condição, a adquirir um veículo novo entregue em Caixas do Sul (RS), onde se localiza a fábrica de carrocerias.

No trajeto entre a fábrica e a cidade de Barra Mansa (RJ), o motorista do ônibus deu carona a Moacir de Carvalho, policial rodoviário, que deixava o serviço no posto policial situado na Rodovia Presidente Dutra, à saída de São Paulo, e se dirigia para Queluz, no mesmo Estado. No percurso houve o acidente que causou a morte de Moacir.

Em primeiro grau o pedido foi acolhido em parte, com deferimento apenas da indenização por danos materiais, excluída a verba a título de dano moral.

A empresa apelou e o Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo confirmou a sentença, aduzindo a responsabilidade presumida da transportadora, ainda que se trate de transporte de cortesia.

Inconformada, a Viação Cidade do Aço recorreu ao STJ argumentando que a hipótese é de transporte de cortesia (simples carona) e, portanto, somente há o dever de indenizar a título de culpa gravíssima e dolo, não ocorrentes.

O ministro Fernando Gonçalves, relator do processo, lembrou que a referência exclusiva ao transporte de mera cortesia, atrai a incidência da Súmula 145/STJ (No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave). “Tem-se, portanto, que, demonstrado ser o transporte de cortesia e ausentes dolo ou culpa grave, até porque expressamente dispensados pelo acórdão recorrido, o dissenso interpretativo é flagrante”.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

1- Agravo de Instrumento nº 561.648 – Rio Grande do Sul

2ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 13/04/04, unânime, DJ 10/05/04, p. 249.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CASA LOTÉRICA. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESCISÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. 1. Ainda que contrato de permissão de serviço público seja revestido dos

atributos da discricionariedade, unilateralidade e precariedade, a sua rescisão reclama o regular desenvolvimento do procedimento administrativo, no qual deve sempre ser observado o postulado da garantia de defesa.

2. Agravo regimental não provido.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.253-9 – Espírito Santo
Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 25/03/04, unânime, DJ 07/05/04, p. 07.

EMENTA: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 156/99. APOSENTADORIA ESPECIAL. REDUÇÃO NA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. FUNÇÕES DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O § 5º do artigo 40 da Carta Federal prevê exceção à regra constitucional prevista no artigo 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b”, tendo em vista que reduz em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para “o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio”. 2. Funções de magistério. Desempenho das funções exercidas em sala de aula. Não abrangência da atividade-meio relacionada com a pedagogia, mas apenas da atividade-fim do ensino. Dessa forma, os beneficiários são aqueles que lecionam na área de educação infantil e de ensino fundamental e médio, não se incluindo quem ocupa cargos administrativos, como o de diretor ou coordenador escolar, ainda que privativos de professor. 3. Lei complementar estadual 156/99. Estende a servidores, ainda que integrantes da carreira de magistério, o benefício da aposentadoria especial mediante redução na contagem de tempo de serviço no exercício de atividades administrativas. Inconstitucionalidade material. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
 BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 04 002366-4
ORIGEM: 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado na esfera federal tendo como indiciados FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA DE FIGUEREDO, JÉFERSON TADEU DA SILVA FORTES, HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA e JÓSE DA SILVA MARQUES, pelo cometimento, em tese, do crime de peculato, previsto no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

Consta nos autos, que na gestão da então prefeita do Município de Normandia, Sra. **Francisca das Chagas Rosa de Figueiredo**, a prefeitura licitou, na modalidade Convite (fls. 13/18), a construção de fossas sanitárias no referido Município.

Após a realização de diligências no âmbito federal, foi declinada a competência para apuração do delito à Justiça Estadual, conforme fl. 232.

O Ministério Público Estadual, manifestou-se à fl. 317, opinando pela remessa dos autos de inquérito a este e. Tribunal de Justiça, em razão da condição de prefeito ostentada por um dos indiciados, Sr. **Hipérion de Oliveira Silva**, sendo determinada a remessa dos autos à fl. 317v.

O *Parquet* de 2º Grau, manifestou-se, às fls. 323/327, opinando pelo arquivamento dos presentes autos de inquérito, em razão da ausência de dolo subjetivo pertinente ao crime nestes autos apurado.

É o relatório.

Decido.

Analizando os documentos contidos nestes autos, denota-se que não restam demonstrados elementos suficientes à caracterização do delito em prece, qual seja, o crime de peculato.

É cediço que a caracterização de um ilícito penal demanda um conjunto probatório contundente, que aponte para a materialidade e autoria do delito de forma a ensejar a instauração da ação penal. Não é este o caso.

No presente caso, é flagrante a ausência de elementos probatórios mínimos de materialidade e autoria do delito ora investigado,

concluindo-se, inevitavelmente, pela inviabilidade do oferecimento da denúncia, arquivando-se, via de consequência, a peça informativa trazida à baila.

Neste sentido, vale transcrever trecho do parecer exarado pelo Procurador-Geral de Justiça, o qual adoto como fundamento às minhas razões de decidir, “*in verbis*”:

“Com efeito, não há elementos nos autos que demonstre que os indiciados agiram com dolo ou culpa nas condutas descritas no presente inquérito policial. Inobstante a flagrante inversão no curso da despesa pública, impende considerar que embora com atraso considerável, a obra restou concluída (fls. 171), não gerando ofensa ao patrimônio público.

De tal sorte, a conduta não configura a figura típica do peculato, mormente pela ausência do dolo subjetivo dos agentes.” (fls. 325 e 326).

Isto posto, em consonância com a manifestação do Ministério Público de 2.º Grau, titular da Ação Penal, determino o arquivamento do presente feito, conforme art. 242, inciso I, do RITJRR, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001498-8.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrido: Gerson da Costa Moreno Júnior.

Advogados: Mamede Abrão Netto e outro.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001434-3.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrida: Rosinha Cardoso Peixoto.

Advogada: Em causa própria.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.002354-0.

Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR.

Advogado: Samuel Moraes da Silva.

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Declaro-me impedido de exercer o juízo de admissibilidade do recurso especial, por figurar no pólo passivo do mandado de segurança (CPC, art. 134, I).

Ao meu substituto legal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001855-9.

Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – ASSOJERR.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Declaro-me impedido de exercer o juízo de admissibilidade do recurso especial, por figurar no pólo passivo do mandado de segurança (CPC, art. 134, I).

Ao meu substituto legal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 029/2002 / 0010.03.001011-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Públíco de Roraima

Apelado: José Alves dos Reis

Advogado: José Fábio Martins da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

ENTORPECENTE – DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O 16 – SENTENÇA MODIFICADA POR HAVER NOS AUTOS

PROVAS CONTUNDENTES DA OCORRÊNCIA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES – APELADO CONDENADO NO ART. 12 – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO E PROVIDO POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010 03 001011-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador -

LEONARDO CUPELLO
- Relator -

CRISTOVÃO SUTÉR
- Revisor -

Esteve presente o Procurador de Justiça:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002570-1 – Alto Alegre/RR

Impetrante: Vanderlei Oliveira – DPE

Paciente: José Luiz Seabra Brasil

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECRETO MOTIVADO NA NECESSIDADE DA MEDIDA, PARA ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DA ESPÉCIE ATENDIDOS. DIANTE DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA, EVENTUAIS CONDIÇÕES DO REU SÃO IRRELEVANTES. *WRIT* CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer do presente para denegar-lhe a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador -

Dr. LEONARDO CUPELLO
- Juiz Convocado/Relator -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial N.º 625156/RR na Apelação Cível N.º 003/2003 / 0010.03.000991-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Edmilson Macedo Sousa.
Recorrido: Iris de Sena Silva.
Advogado: Luiz Augusto Moreira.

DESPACHO

Considerando a r. decisão da Ministra-Relatora (fl. 183), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 499294/RR / 0010.03.001887-2 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco da Amazônia S/A.
Advogada: Maria da Glória de Souza Lima.
Agravado: Raimundo Nonato Pereira de Moraes.
Advogado: Carlos Cavalcante.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 121), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Criminal N.º 0010.04.002371-4 – Rorainópolis./RR

Recorrente: Sandoval Alves Queiroz.
Advogado: Francisco Alves Noronha.
Recorrido: Ministério Público de Roraima.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial N.º 493550/RR e Recurso Extraordinário N.º 423851/RR na Apelação Cível N.º 047/2001 / 0010.04.002814-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Editora Boa Vista Ltda.
Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz.
Recorrido: Henrique Manoel Fernandes Machado.
Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DESPACHO

Considerando o v. acórdão de fl. 290 e a r. decisão de fl. 295, baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
 Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 071, DE 06 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível IV, a contar de 21.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PORTARIAS DE 06 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 438 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 7.^a Vara Cível, nos dias 19 e 20.07.2004.

N.º 439 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos pares da 7.^a Vara Cível, no período de 21.07 a 17.08.2004, em razão de férias do Dr. ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR.

N.º 440 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO MORAIS JUNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos pares da 1.^a Vara Criminal, no período 19.07 a 03.08.2004, em razão de férias do Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

N.º 441 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos pares da 1.^a Vara Cível, no período de 12.07 a 10.08.2004, em razão de férias do Dr. DÉLCIO DIAS FEU.

N.º 442 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.^a Vara Cível, no período de 12 a 21.07.2004, em razão de férias do Titular.

N.º 443 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 12.07 a 10.08.2004, em razão de férias da Titular.

N.º 444 – Dispensar, a pedido, o servidor **JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, a contar de 21.06.2004.

N.º 445 – Interromper, a pedido, a contar de 19.06.2004, a cessão ao GER/Secretaria de Estado da Segurança Pública da servidora **TAINÁ AMORIM SANCHO**, Assistente Judiciária, lotando-a na 4.^a Vara Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 705/04.

Origem: Divisão de Serviços Gerais.

Assunto: Serviço de manutenção dos veículos do TJ/RR com fornecimento de peças.

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.
Boa Vista, 05 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1647/03.
Origem: Seção de Transporte.
Assunto: Projeto Básico para serviço de manutenção dos condicionadores de ar dos veículos automotores do TJ/RR.

Homologo o certame.
Adjudo o objeto à empresa vencedora.
Publique-se.
Boa Vista, 05 de julho de 2004.

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2004.

O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA INFORMA QUE, POR CONSEQUÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS NOS LINKS DE ACESSO DE ALGUMAS COMARCAS DO INTERIOR, NÃO CONSTARÃO NOS QUADROS ABAIXO OS DADOS ESTATÍSTICOS DAS COMARCAS DE MUCAJAI, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de BOA VISTA - Junho/2004

VARA	ACERVO			PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)		
1º VARA CÍVEL	2.233	174	70	2.337	820 1.517
2º VARA CÍVEL	1.456	28	47	1.437	601 836
3º VARA CÍVEL	1.278	176	129	1.325	317 1.008
4º VARA CÍVEL	1.122	31	5	1.148	306 842
5º VARA CÍVEL	1.040	37	46	1.031	313 718
6º VARA CÍVEL	1.017	39	61	995	339 656
7º VARA CÍVEL	2.441	181	161	2.461	423 2.038
8º VARA CÍVEL	1.403	22	39	1.386	547 839
1º VARA CRIMINAL	1.524	36	30	1.530	873 657
2º VARA CRIMINAL	913	31	30	914	547 367
3º VARA CRIMINAL	790	55	110	735	285 450
4º VARA CRIMINAL	3.934	158	226	3.866	2.169 1.697
5º VARA CRIMINAL	3.534	110	145	3.499	2.033 1.466
INFÂNCIA E JUVENTUDE	811	277	236	852	134 718
1º JUIZADO CÍVEL	738	94	100	732	79 653
1º JUIZADO CRIMINAL	953	64	65	952	301 651
2º JUIZADO CÍVEL	620	99	90	629	131 498
2º JUIZADO CRIMINAL	459	76	63	472	319 153
3º JUIZADO CÍVEL	687	135	87	735	77 658
3º JUIZADO CRIMINAL	574	72	83	563	357 206
TURMA RECURSAL	35	16	14	37	15 22
	27.562	1.911	1.837	27.636	10.986 16.650

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de BOA VISTA - 02/07/2004 as 08:56

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	PROMOTORIA	TOTAL
1º VARA CÍVEL	27	13	0	0	40
2º VARA CÍVEL	21	6	0	0	27
3º VARA CÍVEL	13	0	0	0	13
4º VARA CÍVEL	15	0	0	1	16
5º VARA CÍVEL	20	0	0	0	20
6º VARA CÍVEL	0	0	0	0	0
7º VARA CÍVEL	19	0	0	4	23
8º VARA CÍVEL	4	0	0	5	9
1º VARA CRIMINAL	9	42	165	0	216
JUSTIÇA MILITAR	0	17	0	0	17
2º VARA CRIMINAL	15	14	2	0	31
3º VARA CRIMINAL	3	0	1	0	4
4º VARA CRIMINAL	11	91	699	1	802
5º VARA CRIMINAL	9	82	590	0	681
INFÂNCIA E JUVENTUDE	2	16	0	0	18
1º JUIZADO CÍVEL	0	1	0	0	1
1º JUIZADO CRIMINAL	0	87	25	0	112
2º JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	0	19	3	0	22
3º JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	3	52	5	0	60
TURMA RECURSAL	0	0	0	1	1
	171	440	1.490	12	2.113

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de BOA VISTA - Junho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	14	1	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	40	17	364	4	93	51	15	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	35	5	280	10	92	71	6	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	7	7	251	0	21	11	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	40	6	466	19	110	47	33	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	3	0	3	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	27	15	236	11	14	8	1	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	30	16	288	42	39	18	2	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	27	14	473	97	26	17	9	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	5	0	104	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	48	19	218	0	98	58	10	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	44	14	259	3	75	47	28	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	1	2	4	1	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	6	26	465	9	18	2	5	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	6	0	461	12	38	20	16	4	4	0
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	9	0	275	20	70	26	41	5	3	1
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	27	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	42	2	3	2	1	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	12	3	217	16	67	40	27	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	3	0	253	34	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	0	2	111	24	45	15	18	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	6	0	355	13	200	65	60	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	9	0	245	2	31	17	14	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	36	1	205	40	71	13	34	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	13	6	207	29	61	22	37	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	52	18	334	4	109	37	22	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERAS	SUBSS	2	0	22	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	5	2	3	1	4	4	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	32	37	382	4	58	42	3	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	16	6	102	0	43	43	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	64	0	343	1	100	50	8	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	8	0	69	2	33	31	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	42	51	455	155	146	48	31	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	14	1	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	43	0	331	16	224	48	46	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	25	13	111	3	33	32	1	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	21	2	92	0	16	11	3	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	39	36	285	19	61	39	4	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	8	0	58	4	27	25	1	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	25	0	76	2	22	19	1	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	36	0	130	3	183	60	7	0	0	0
TURMA RECURSAL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	PRESI	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	MEMBR	0	0	0	0	10	4	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	MEMBR	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
			829	318	8.642	612	2.295	1.037	491	9	7	1

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR
 SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO
 SUBST - SUBSTITUTO(A)
 PRESI - PRESIDENTE(A)
 SUPLE - SUPLENTE
 MEMBR - MEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de CARACARAÍ - Junho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	(D-Y)
VARA CÍVEL	584	21	50	555	103	452
VARA CRIMINAL	573	19	18	574	328	246
INFÂNCIA E JUVENTUDE	121	4	7	118	38	80
JUIZADO CÍVEL	413	27	24	416	12	404
JUIZADO CRIMINAL	96	13	12	97	22	75
	1.787	84	111	1.760	503	1.257

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de CARACARAÍ - 02/07/2004 as 08:58

VARA	MP	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	1	0	1
VARA CRIMINAL	3	122	125
INFÂNCIA E JUVENTUDE	4	7	11
JUIZADO CÍVEL	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	3	2	5
	11	131	142

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de CARACARAÍ - Junho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	13	5	149	0	33	13	9	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	3	0	100	2	35	11	15	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	2	0	26	2	16	11	2	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	16	3	17	0	45	8	18	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	17	0	4	1	21	16	5	0	0	0
			57	8	296	5	150	59	49	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
SUBST - SUBSTITUTO(A)
PRESI - PRESIDENTE(A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de ALTO ALEGRE - Junho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	(D-Y)
VARA CÍVEL	198	11	10	199	30	169
VARA CRIMINAL	182	4	12	174	85	89
INFÂNCIA E JUVENTUDE	37	4	5	36	12	24
JESP CÍVEL	96	7	4	99	8	91
JESP CRIMINAL	44	3	7	40	20	20
	557	29	38	548	155	393

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de ALTO ALEGRE - 02/07/2004 as 09:00

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	1	4	3	8
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	1	0	1
JESP CÍVEL	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	0	0	0	0
	1	5	3	9

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Junho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	8	0	32	0	14	4	3	0	0	0
VARA CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	6	0	2	2	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	2	0	55	0	20	4	3	3	1	0
VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	11	0	2	2	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	0	3	6	0	2	1	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	2	0	14	0	4	1	2	0	0	0
JESP CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	0	0	18	0	6	2	1	0	0	0
JESP CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
					12	3	149	0	50	16	9	1

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR
 SUBSS - COOPERADOR(A)
 SUBST - SUBSTITUTO(A) LEGAL
 PRESI - PRESIDENTE(A)

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 06/07/04

Procedimento Administrativo nº 1257/04

Origem: Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia R. Junges, Leomar Irineu Auler

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 05 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1259/04

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 05 de julho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 022

Nº DO P.A.:	1079/2004
ASSUNTO:	Aquisição emergencial de café
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	S. N. G. Imp. E Dist. Com. Ltda.
VALOR:	R\$378,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

ABERTURA: 26.07.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
 Presidente da C.P.L./TJRR

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ERRATA

O Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima informa que, por consequência de problemas técnicos, as publicações da Justiça Comum, Juizados Especiais e Turma Recursal da Comarca de Boa Vista, que circularam na edição do DPJ nº 2917, de 01 de julho de 2004, saíram com data retroativa a 28/05/2004. Informamos que os problemas já foram sanados e que desconsiderem as publicações mencionadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002837-4

Agravante: Banco Volkswagen S/A, Agravado: Francisco Julião da Silva Reinaldo => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

HABEAS CORPUS

00002 - 01004002835-8

Impetrante: Tarcisio Pereira Laurindo, Paciente: Marciel Ferreira Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000229AM =>00331
 001312AM =>00319
 002237AM =>00385
 002422AM =>00104, 00130, 00132, 00162, 00201
 002523AM =>00384
 003836AM =>00381
 015195DF =>00294
 000349ES-B =>00157
 000349ES =>00349
 014910GO =>00331
 071832MG =>00390
 008154MT =>00081
 007303PA =>00377
 010064PB =>00311, 00314
 010924PB =>00179
 001302RO =>00333
 000003RR =>00331, 00370
 000005RR-A =>00016
 000005RR-B =>00076, 00090
 000009RR =>00390
 000010RR-A =>00334
 000010RR =>00066, 00083
 000021RR =>00084, 00125, 00180, 00346, 00383
 000025RR-A =>00065
 000030RR =>00186
 000034RR =>00302, 00303
 000035RR-B =>00123
 000041RR-E =>00304
 000042RR-B =>00328
 000051RR-B =>00172, 00173
 000052RR-B =>00173
 000052RR =>00216, 00217, 00222, 00228
 000054RR-A =>00347
 000055RR =>00128, 00153, 00301, 00302, 00303, 00392
 000056RR-A =>00172
 000060RR =>00092
 000065RR-A =>00343, 00347
 000066RR-A =>00218, 00222, 00231, 00356
 000066RR-B =>00087, 00090
 000068RR-E =>00316
 000070RR-B =>00143
 000073RR-B =>00200, 00330, 00355
 000074RR-B =>00125, 00129, 00131, 00137, 00230, 00354, 00357
 000077RR-A =>00330, 00417
 000077RR =>00091
 000078RR =>00088, 00307, 00308, 00335, 00369, 00424
 000084RR-A =>00020, 00216, 00217, 00218, 00219, 00222, 00228, 00231, 00238, 00239
 000087RR-B =>00126, 00150, 00175, 00205
 000091RR-A =>00061
 000091RR-B =>00322
 000092RR-B =>00383
 000098RR-A =>00077
 000098RR-B =>00054
 000100RR-B =>00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00226, 00229, 00230, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00243, 00245, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00254, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00266, 00267, 00269, 00270, 00271, 00273, 00274, 00276, 00277, 00278, 00280, 00282, 00283, 00284, 00285, 00289, 00290, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00319
 000101RR-B =>00003, 00008, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00092, 00108, 00336, 00337, 00340, 00363, 00364, 00365, 00366, 00374, 00378, 00383, 00391
 000103RR-B =>00059, 00164
 000105RR-A =>00197
 000105RR-B =>00052, 00311, 00344, 00360, 00368
 000108RR =>00347
 000110RR-B =>00320, 00344, 00346
 000111RR-B =>00325, 00326, 00328
 000112RR-B =>00301
 000114RR-A =>00010, 00100, 00169, 00343, 00351, 00359, 00375
 000118RR-A =>00055, 00094, 00305, 00329
 000118RR =>00105, 00325, 00326, 00416, 00418, 00419
 000119RR-A =>00316
 000120RR-B =>00374
 000124RR-B =>00084, 00125, 00373
 000125RR =>00018, 00323, 00335, 00358, 00369, 00371, 00372, 00385, 00388

000128RR-B =>00342
 000130RR =>00093, 00309, 00310, 00368
 000133RR =>00178
 000135RR-A =>00089
 000135RR-B =>00373, 00385
 000136RR-B =>00090
 000136RR =>00074, 00178, 00347
 000138RR =>00332
 000139RR-B =>00058, 00095, 00110, 00111, 00113, 00122, 00165, 00209, 00214
 000140RR =>00401, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00411, 00412
 000144RR-A =>00084, 00125, 00346, 00373, 00383
 000144RR-B =>00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00292, 00319
 000144RR =>00302
 000145RR =>00075, 00078, 00105, 00185, 00191, 00207
 000146RR-A =>00220, 00223, 00224, 00225, 00227, 00230, 00233, 00234, 00237, 00243, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00269, 00276, 00277, 00278, 00280, 00282, 00283, 00284, 00289, 00296, 00356
 000147RR-A =>00250
 000147RR-B =>00332
 000149RR =>00006, 00333
 000153RR =>00377
 000154RR-A =>00102
 000154RR =>00102
 000157RR-B =>00419
 000160RR-B =>00067, 00119, 00120, 00134, 00136, 00147, 00179, 00189, 00203, 00211
 000160RR =>00384, 00386
 000162RR-A =>00133, 00302, 00395
 000162RR-B =>00175
 000163RR-B =>00030
 000164RR =>00154, 00184
 000165RR-A =>00354
 000168RR-B =>00106, 00195
 000169RR-B =>00109
 000169RR =>00345, 00352
 000171RR-B =>00009, 00017, 00069
 000172RR =>00105, 00127, 00157
 000173RR-B =>00399
 000175RR-B =>00341
 000176RR =>00308
 000177RR =>00396
 000178RR-B =>00071, 00114, 00116, 00138, 00161, 00204
 000178RR =>00073, 00370
 000180RR-A =>00395
 000181RR-A =>00032, 00050
 000186RR-B =>00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00243, 00278
 000186RR =>00204
 000187RR-B =>00386
 000187RR =>00419
 000189RR =>00151, 00156, 00157, 00318, 00358, 00390, 00418, 00420
 000190RR =>00097, 00377, 00421
 000192RR-A =>00076, 00172
 000192RR =>00382
 000193RR-A =>00356
 000197RR-A =>00334
 000201RR-A =>00085, 00158, 00386, 00400, 00402
 000202RR-B =>00019
 000203RR =>00073, 00213, 00304, 00362, 00370, 00386
 000205RR-B =>00350, 00377, 00390
 000206RR =>00099
 000208RR-A =>00312, 00327, 00341
 000209RR-A =>00005, 00117, 00187, 00315, 00367, 00395, 00432
 000209RR =>00157, 00170, 00322, 00352
 000212RR =>00376, 00379, 00380, 00382
 000215RR-A =>00219
 000215RR =>00304
 000221RR =>00063, 00192
 000222RR-A =>00352
 000222RR =>00036, 00041, 00043, 00048, 00049, 00080, 00115, 00133, 00144, 00153, 00183, 00308
 000223RR-A =>00082, 00318, 00320, 00321, 00389
 000223RR =>00007, 00307, 00308
 000225RR =>00339
 000226RR =>00029, 00157, 00170, 00349, 00352, 00357, 00390

000230RR-A =>00148
 000231RR =>00072, 00081, 00177, 00188, 00197, 00305, 00327
 000233RR =>00060, 00076, 00090, 00172
 000236RR =>00316, 00415
 000239RR =>00346
 000245RR-A =>00019, 00186, 00213, 00324
 000248RR =>00039, 00045, 00046, 00047, 00051, 00079, 00141, 00142, 00160, 00176, 00190
 000254RR-A =>00053, 00171, 00215
 000257RR =>00062, 00096, 00103, 00112, 00145, 00159
 000258RR-A =>00313
 000262RR =>00100, 00212, 00301, 00313, 00339, 00351, 00376
 000263RR =>00177, 00194, 00350
 000264RR =>00100, 00240, 00301, 00303, 00304, 00306, 00342, 00343, 00351, 00354, 00359, 00375
 000269RR =>00100, 00343, 00347, 00351, 00359, 00375
 000278RR =>00042
 000279RR =>00068, 00085, 00139, 00140, 00158, 00188, 00202, 00208
 000281RR =>00072, 00197, 00327, 00375
 000282RR =>00317, 00324, 00333, 00346, 00348, 00353, 00362
 000284RR =>00127, 00150, 00174, 00175, 00198
 000285RR =>00073, 00149, 00213, 00324, 00386
 000286RR =>00086
 000287RR =>00302, 00394
 000298RR =>00387
 000299RR =>00312, 00317
 000311RR =>00064, 00107
 000315RR =>00323
 000323RR =>00229, 00303, 00340, 00367
 000335RR =>00325, 00326
 000336RR =>00221, 00226, 00227, 00234, 00236
 000337RR =>00152
 000339RR =>00132, 00181
 000343RR =>00349, 00358
 000352RR =>00037, 00376, 00379, 00380, 00382
 031618SP =>00340
 096226SP =>00338
 196403SP =>00244, 00246, 00252, 00253, 00255, 00256, 00265, 00268, 00272, 00275, 00279, 00281, 00284, 00286, 00287, 00288, 00298
 199171SP =>00364
 000220TO =>00101, 00198, 00199
 000360TO-A =>00335

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001004087720-0

Requerente: G.A.C.C.; Requerido: J.C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001004087740-8

Requerente: Maria Auxiliadora Melo de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 21.074,96. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001004087734-1

Requerente: I.A.S.; Requerido: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00039 - 001004087721-8

Requerente: R.N.O.S.; Requerido: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00040 - 001004087729-1

Requerente: R.N.S.; Requerido: J.R.J. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00041 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00042 - 001004087743-2

Exequente: F.N.S.; Executado: F.V.S. => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.555,10. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00043 - 001004087680-6

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 760,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00044 - 001004087724-2

Requerente: K.S.A.N.; Requerido: M.I.A.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00045 - 001004087728-3

Requerido: M.B.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00046 - 001004087723-4

Requerente: J.R.T.G.; Requerido: L.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00020 - 001004087754-9

Impugnante: Município de Boa Vista; Impugnado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Adv - Severino do Ramo Benício.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004087768-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Joseli Rodrigues Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.151,76. Adv - Sivirino Pauli.

00004 - 001004087774-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria do Socorro Cardoso Lima => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.812,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001004087660-8

Requerente: Heverton Alencar da Silva Macedo e outros; Requerido: Raimunda de Souza Macedo => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 55.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00007 - 001004087778-8

Autor: Marcelo Goes Lobo; Réu: Gerson da Costa Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001004087779-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Rosa => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 809,34. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00009 - 001004087746-5

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.752,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00010 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticinios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.860,10. Adv - Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001004087769-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 867,75. Adv - Sivirino Pauli.

00012 - 001004087771-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Dulce Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.212,95. Adv - Sivirino Pauli.

00013 - 001004087772-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josue Gois Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 914,91. Adv - Sivirino Pauli.

00014 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 967,04. Adv - Sivirino Pauli.

00015 - 001004087777-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Alberto Taveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.663,25. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00016 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.344,60. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO

00017 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.448,12. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00018 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.631,54. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004087738-2

Autor: Mário Porcaro; Réu: Eptus da Amazônia e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00047 - 001004087731-7

Autor: C.S.S.; Réu: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001004087733-3

Requerente: A.D.F.S.; Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00049 - 001004087675-6

Exequente: A.K.F.M.; Executado: F.W.F.M. => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00050 - 001004087715-0

Exequente: F.L.P.; Executado: B.A.P. => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00051 - 001004087726-7

Exequente: R.A.S. e outros; Executado: V.T.S. => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00052 - 001004087751-5

Requerente: L.A.M.; Requerido: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00053 - 001004087759-8

Autor: M.V.R.A.; Réu: J.V.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 12.480,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00054 - 001004087736-6

Requerente: T.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 78.167,10. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00055 - 001004087761-4

Requerente: I.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00031 - 001004087735-8
 Indiciado: J.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001004087753-1
 Requerente: Raimundo Nonato de Souza => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001004087758-0
 Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004087763-0
 Indiciado: V.C.G. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00030 - 001004087782-0
 Paciente: Daniele Mary da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00033 - 001004087781-2
 Apenado: José Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001004087666-5
 Réu: Raimundo de Moura => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004087783-8
 Réu: Jarde Braga Portela => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001004087695-4
 Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004087766-3
 Indiciado: J.W.B.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00023 - 001002056104-8
 Indiciado: J.B.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 001004087798-6
 Indiciado: M.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00025 - 001003069776-6
 Autor: Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios;
 Requerido: Anderlon Soares Brasil => Transferência Realizada em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00026 - 001004087749-9
 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001001018204-5
 Indiciado: E.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00028 - 001004087776-2
 Recorrido: Francisco Lopes de Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00029 - 001004087755-6
 Requerente: Oade de Almeida Castro => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004082512-6
 Infrator: F.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004082513-4
 Requerente: I.C.B.V. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00058 - 001003075687-7
 Requerente: C.M.G.; Requerido: F.N.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/10/2004. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001002024736-6
 Requerente: R.M.L. e outros; Requerido: J.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002151-6. Despacho: 01 - Cumpra-se fls. 89. 02 Apense-se aos autos nº 01 002151-6. 03 - Após, conclusões com urgência. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00060 - 001002029197-6

Requerente: M.G.P.A.; Requerido: M.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 70/72. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00061 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.; Requerido: F.C.B.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se para os fins proposto (fls. 35). Boa Vista/RR, 01/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães.

00062 - 001002053007-6

Requerente: M.A.S.; Requerido: J.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: 01 - Tendo em vista as informações prestadas nos autos às fls. 156, 159), torno sem efeito a decisão proferida à f. 148. 02 - Tomadas as devidas providências, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00063 - 001003057889-1

Requerente: P.G.M.A.; Requerido: P.Q.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00064 - 001003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros; Requerido: L.C.B.B. => Despacho: 1 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação das mesmas. 02 - Com razão a Defensora em sua manifestação de f. 75vº. Pelo exposto, decreto a revelia do requerido, com os efeitos da confissão ficta, conforme arts. 285 e 319 do CPC. 3 - Intime-se. Vista ao MP e a DPE/RR. 4 - Em tempo, certifique o Cartório o juiz presidente do processo, anexando comprovante do SISCOM. Boa Vista/RR, 23/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.; Requerido: A.F.N.B. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 69. Boa Vista/RR, 28/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00066 - 001003065319-9

Requerente: J.M.S.O. e outros; Requerido: J.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão para a Procuradoria Geral do Estado, após arquive-se observadas as devidas cautelas. Boa Vista/RR, 23/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00067 - 001003067733-9

Requerente: R.U.V. e outros; Requerido: I.F.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00068 - 001003071008-0

Requerente: M.M.T.; Requerido: O.T.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital para os mesmos fins (f. 20). Boa Vista/RR, 28/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00069 - 001004078151-9

Requerente: J.C.N.A.; Requerido: J.C.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 67/68. 02 - Oficie-se urgentemente. 03 - Atente-se a secretaria para os atos cartoriais. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00070 - 001004081929-3

Requerente: R.J.R.C. e outros; Requerido: J.W.C.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004087426-4

Requerente: F.P.G; Requerido: J.G.G. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora retifique a inicial quanto ao nome do réu para efeito de citação, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por um ano. Despacho: 1 - dada a inéria da requerente, aguarde-se a manifestação em Cartório, por um ano. 2 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 25/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00073 - 001002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Depois de observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00074 - 001003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => DECISÃO: 1 - Instado a cumprir a ordem judicial, conforme se depreende à f. 46 o gerente da Caixa Econômica Federal permaneceu inerte, consoante certidão de f. 47. Isso posto, determino se intime pessoalmente o r. gerente para imediatamente cumprir o mandamento judicial, sob pena de prisão em flagrante pelo crime de desobediência, configurando ainda o descumprimento o crime previsto no art. 330 do CPB. Sem prejuízo ainda da configuração de ato atentatório à dignidade da jurisdição conforme previsto no art. 14 do CPC. 2 - Cumpra-se imediatamente por dois oficiais de justiça. Boa Vista/RR, 25/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00075 - 001003065365-2

Requerente: Maria de Jesus Zagury Nakay e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00076 - 001003065369-4

Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora manifeste-se acerca das fls. 24/26 e 29/31. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00077 - 001004076437-4

Requerente: Osmarina de Souza Silva => Final da Sentença: Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, o alvará judicial em relação ao "de cuius" JOSE ORLANDO DA SILVA, proposto por OSMARINA DE SOUZA SILVA, o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante da desistência do autor. Sem custas pelo autor. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

00078 - 001004078313-5

Requerente: Dora Lucita da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00079 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 21vº. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 001004081702-4

Requerente: R.D.O. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 001004083276-7

Requerente: Laura Maria de Almeida Paiva e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 04, item d. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

00082 - 001004083431-8

Requerente: Zilda de Almeida Freitas e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO DE BENS

00083 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante, através de seu douto causídico, apresente o comprovante do ITCD. 02 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 23/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00084 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrerestamento de fls. 40. 02 - Após o término do prazo requerido, diga o autor. Boa Vista/RR, 29/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00085 - 001003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros; Requerido: J.F.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena; Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Inventariante nomeado(a). DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de A.P.L. e, em consequência, nomeio o(a) meeiro(a) A.P.L.J., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 20. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00087 - 001001002711-7

Inventariado: Lusinete de Melo Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado. Despacho: 01 - O Cartório expeça novo mandado de citação da Fazenda Pública, retificando a informação do verdadeiro falecido, haja vista ofício de fls. 95. 02 - Intime-se a inventariante para apresentar as certidões negativas das Esferas Federal, estadual e Municipal, em nome do falecido. 03 - Após, diga o MP acerca das fls. 70. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00088 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, o inventariante a cumprir o despacho de fls. 136, I, bem como manifestar-se acerca das certidões de fls. 153/155vº. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00089 - 001001015449-9

Inventariante: Télio Henrique de Souza Cruz; Inventariado: Espólio de Cleonice Lima Souza Cruz => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Intime-se o patrono, via DPJ para os mesmos fins f. 152. Aguarde-se em Cartório por 30 dias. 2 - Após, expeça-se a devida certidão e arquive-se. Boa Vista/RR, 28/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Susy Maria Souto Maior.

00090 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Admiraldo dos Santos Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Chamo o feito à ordem. 02 - a habilitante está inserida no rol do art. 156 do CPC, haja visto não haver documento judicial que confirme seu estado de companheira. Por isso, desentranhe-se as fls. 39/71 e 110/114, autuando-se em apratado. 03 - A habilitante retifique o valor da causa e comprove o pagamento das custas iniciais em 10 dias. 04 - Sem prejuízo, visando celeridade, designe-se audiência de instrução e julgamento. I. Necessárias. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00091 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Ao inventariante para proceder ao balanço do estabelecimento (fls. 21) visando apuração dos velores. Fixo o prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 01/07/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00092 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante indique o endereço das herdeiras para fim de citação e os valores dos bens, bem como junte aos autos documentos que comprovem a propriedade dos bens e filiação das herdeiras. Outrossim, apresente o plano de partilha, as certidões negativas federal, estadual e municipal em nome do falecido e o comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00093 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 80). Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00094 - 001002032135-1

Inventariante: Lúcia Rosa Santos Araújo; Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => Despacho: 01 - Defiro item b de fls. 30. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome da inventariante - L.R.A.R. (fls. 08). 03 - A inventariante apresente o plano de partilha e esclareça a declaração de fls. 76. 04 - Após, manifeste-se a douta Curadora Especial das menores acerca da partilha proposta. Nesta oportunidade, visando a celeridade, nomeio a Dra. Neuza Oliveira em substituição, para atuar na Curadoria. 05 - Por fim, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00095 - 001002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros; Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001003061485-2

Inventariante: Glória Maria dos Passos; Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os herdeiros pessoalmente, a efetuarem o pagamento do ITCD em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00097 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico do requerente. 02 - Nomeio a Dra. alessandra Miglioranza para atuar como Curadora Especial em substituição conforme ofício de fls. 34. Intime-se a prestar compromisso e manifestação. Boa Vista/RR, 23/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00098 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva; Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 41. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio o requerente F.G.S. para atuar como inventariante. 02 - O inventariante apresente

as certidões negativas das esferas administrativas em nome da falecida, documento que comprove o estado civil da falecida, o pagamento do ITCD, bem como retifique o pedido de alvará de adjudicação. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 01/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001003075583-8

Requerente: A.N.O.F.; Requerido: W.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, observadas as cautelas legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001002055582-6

Requerente: E.E.M.; Interditado: M.I.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros; Interditado: Z.D.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00103 - 001003063471-0

Requerente: A.M.M.S.; Interditado: C.S.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45vº. Boa Vista/RR, 25/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00104 - 001003075361-9

Requerente: D.A.S.; Interditado: E.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante das informações prestadas às fls. 39vº, ofice-se o Cartório de registro de pessoas para informar sobre o óbito de E.J.S., após a juntada da certidão remeta-se os autos ao representante do MP. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DECLARATÓRIA

00105 - 001002023453-9

Autor: E.T.S.; Réu: E.C.D. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 197. Boa Vista/RR, 01/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00106 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 18. 02 - Citem-se para contestar. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00107 - 001004085174-2

Autor: M.J.P.; Réu: M.R.F.F. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Citem-se para contestar, a primeira requerida por carta precatória, os demais, por edital. Boa Vista/RR, 04/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00108 - 001004087005-6

Autor: M.M.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00109 - 001004079511-3

Autor: J.R.N.; Réu: I.S.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor. Boa Vista/RR, 07/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001003065502-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: O.F.S. => Aguarda resposta do ofício de fls. 29. Despacho: Aguarde-se, em Cartório, resposta ao ofício de fls. 29, por 30 dias. Não havendo, reitere-se. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001003075370-0

Requerente: S.J.F.C.; Requerido: S.C.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em réplica. Despacho: 01 - A incompetência argüida é relativa, devendo ser proposta por via própria. 02 - Diga o autor em réplica. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001004078626-0

Requerente: E.O.A.; Requerido: L.P.A. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, conforme fls. 19, deixou de apresentar resposta segundo lhe faculta a lei (f. 19vº). Isso posto, decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta e nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Alessandra Miglioranza - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00113 - 001004078758-1

Requerente: M.S.S.; Requerido: J.A.S.N. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, conforme fls. 11, deixou de apresentar resposta segundo lhe faculta a lei (f. 11vº). Isso posto, decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta e nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Thaumaturgo Nascimento - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001004079136-9

Requerente: E.M.R.S.; Requerido: F.C.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 1 - Tendo sido o requerido citado por edital, conforme f. 14, deixou de apresentar resposta segundo lhe faculta a lei (f. 14vº). Isso posto, decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta e nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador Especial ao revel a Dra. Alessandra Miglioranza. 2 - Encaminhem-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 22/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A.M. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Oleno Matos para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001004083118-1

Requerente: R.D.S.J.; Requerido: J.R.J.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2004 às 10:40 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00118 - 001004085239-3

Requerente: A.T.L.; Requerido: N.S.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se com prazo de 30 dias para contestar. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.; Requerido: N.V.D.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.; Requerido: J.L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001004087421-5

Requerente: E.G.O.B.; Requerido: F.A.C.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se por precatória, conforme requerido. Boa Vista/RR, 28/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00122 - 001003075432-8

Requerente: E.S.S.; Requerido: J.C.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00123 - 001004081026-8

Requerente: P.C.B.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00124 - 001004083204-9

Requerente: N.A.L.; Requerido: S.A.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 2 de fls. 10. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00125 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargada. Despacho: Manifeste-se a parte embargada acerca das fls. 28. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00126 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro fls. 104. Proceda-se como requerido. 2 - Certifique o Cartório o juiz que preside o feito, compulsando-se pelo SISCOM. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00127 - 001002050841-1

Exequente: H.R.S. e outros; Executado: R.A.S. => Final da Sentença: Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, proposta por HRS, HRS, HRS e HHRS, menores impúberes, neste ato representados por sua genitora ROSAILMA REIS DOS SANTOS, o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. PRIC, depois de observadas as cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00128 - 001002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 44 para ser cumprido

integralmente no endereço indicado às fls. 47. Boa Vista/RR, 21/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00129 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00130 - 001003065264-7

Exequente: T.W.S.M.; Executado: W.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 62. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00131 - 001003065727-3

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 34. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00132 - 001003065739-8

Exequente: P.A.C.S.; Executado: P.F.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 43vº. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00133 - 001003066542-5

Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP acerca das fls. 65/66. 02 - Desentranhe-se as fls. 67/73 sem cópias, juntando aos autos apensos de nº 04 076160-2. 03 - Defiro fls. 67. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00134 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001003070990-0

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Final da Sentença: Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito a ação de alimentos em relação a HAIDSON DOS SANTOS NETO, proposto por RBSN, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora VIVIAN MARIA COLARES DOS SANTOS, o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. PRIC, depois de observadas as cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.; Executado: O.B.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 23, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00138 - 001003073377-7

Exequente: G.A.M.; Executado: F.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001003074331-3

Exequente: H.R.S.; Executado: R.A.S. => Final da Sentença: Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, proposta por HRS e OUTROS, menores impúberes, neste ato representados por sua genitora ROSAILMA REIS DOS SANTOS, o que faço nos termos

do artigo 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. PRIC, depois de observadas as cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001003074409-7

Exeqüente: G.C.N.; Executado: U.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar mandado. Despacho: Cobre-se resposta do cumprimento do mandado de fls. 28. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001003075623-2

Exeqüente: H.C.M. e outros; Executado: H.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final da Sentença: Pelo exposto, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas processuais. PRI. Boa Vista, 05 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00142 - 001003075627-3

Exeqüente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00143 - 001003075644-8

Exeqüente: S.I.L.; Executado: L.J.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o duto causídico da parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00144 - 001004076946-4

Exeqüente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001004078360-6

Exeqüente: R.M.R.; Executado: F.M.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: O pedido de fls. 24/25, deve vir em ação própria. Diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00146 - 001004083622-2

Exeqüente: W.S.P.; Executado: E.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004085090-0

Exeqüente: T.R.A. e outros; Executado: O.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 020193-6. Despacho: Apense aos autos nº 02 020193-6. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 04/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00148 - 001001002941-0

Autor: A.L.S.; Réu: A.L.S. e outros => Final da Sentença: Pelo exposto, extinguindo, sem julgamento de mérito a ação de exoneração de alimentos em relação a ALCERLY LIMA DA SILVA e ALCIRNEY LIMA DA SILVA, neste ato representados por sua genitora ALCY LIMA DA SILVA, proposto por ALMIR LIRA DA SILVA, o que faço nos termos do artigo 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. PRIS, depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00149 - 001004079175-7

Autor: A.F.L.; Réu: S.L.S. e outros => Despacho: 1 - Oficie-se com urgência, nos termos da decisão de f. 46, observando o documento de f. 16, cobrando resposta em 48 horas sob pena de desobediência. 2 - Tendo sido a ré S. citada por edital (f. 49), certifique o Cartório a

apresentação de resposta. Não havendo fica desde já decretada a revelia da parte acionada, com os efeitos da confissão ficta. Por conseguinte, nomeio-lhe Curadora Especial a Dra. Alessandra Miglioranza, conforme preconiza o art. 9º, II do CPC. 3 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa, na forma da lei. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00150 - 001004081572-1

Autor: V.M.B.; Réu: D.S.B. e outros => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto as certidões de fls. 23 e 25. Boa Vista/RR, 08/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00151 - 001004081949-1

Autor: A.A.P.; Réu: A.A.P.J. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 25/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00152 - 001004085434-0

Autor: P.S.S.C.; Réu: P.V.L.C. e outros => DECISÃO: 1 - Recebo a emenda à inicial. 2 - Consoante a majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioridade do(s) alimentando(s) não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Contudo, compulsando os autos verifica-se que a segunda requerida firmou termo de declaração (f. 18) autorizando a cessão dos descontos relativos à pensão alimentícia. Isso posto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para reduzir para 10% (dez por cento) os descontos. Ressalto que após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reappreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Oficie-se, observando f. 11, para a suspensão dos descontos no s termos aqui expostos. 2 - Segredo de justiça. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Citem-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00153 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.; Requerido: E.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se, a fim de obter informações acerca do ofício de fls. 56. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00154 - 001004081072-2

Requerente: R.C.T.F.B.; Requerido: A.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Pela derradeira vez, esclareça a autora a divergência do nome do requerido informado na inicial e o de f. 05, sob pena de responder por sua inéria. Boa Vista/RR, 02/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00155 - 001004085735-0

Requerente: A.L.P.; Requerido: V.A.D. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 085734-3. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiçagratuita. 03 - Apense ao 04 085734-3. 04 - Designe-se audiência de conciliação para a mesma data da audiência dos autos de alimentos (apensos). 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00156 - 001004083554-7

Requerente: M.G.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final da Sentença: Pelo exposto, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas processuais. PRI. Boa Vista, 30 de junho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00157 - 001001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Providencie o inventariante a quitação dos impostos devidos. Boa Vista/RR, 25/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00158 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros; Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real. exame. Despacho: 01 - aguarde-se o exame pericial. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00159 - 001002053020-9

Requerente: G.F.O.; Requerido: A.J.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Decisão: 1 - Tendo em vista a promoção retro, constata-se que houve erro material, de digitação na sentença de f. 89. Isso posto, nos termos do art. 463, I, primeira parte do CPC, chamo o feito à ordem para corrigir o nome do réu. Onde se lê M. leia-se: N. Os demais termos permanecem inalterados. 2 - Ao Cartório para cumprir o final da r. sentença. Boa Vista/RR, 23/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00160 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32vº. Intimações necessárias, inclusive o réu. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00161 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a parte autora em réplica Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00162 - 001003072001-4

Requerente: A.J.P.; Requerido: E.S.F. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00163 - 001003072343-0

Requerente: J.E.R.F.; Requerido: J.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, observando o endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00164 - 001001000005-6

Requerente: T.V.O.; Requerido: M.O.V.O. => Despacho: 01 - A presente ação visa declarar a nulidade do registro de nascimento do menor, uma vez que contesta a paternidade e a maternidade dos pais registrais. Por isso, não se trata de negatória e sim de anulatória de registro de nascimento, conforme art. 113da lei 6015/73. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação. 03 - Decreto a revelia do réu fls. 46, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 04 - Nomeio a dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 05 - Por fim, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00165 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 1 - Esclareça a autora o último paradeiro dos pais (f. 09) do primeiro requerido (D.S.M.) para que se dê a citação na forma requerida à f. 05. Fixo o prazo de 10 dias para

atendimento. 2 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00166 - 001003069225-4

Requerente: W.V.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001003069695-8

Requerente: W.W.W.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001003071847-1

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, tendo em vista os autos apensos. Boa Vista/RR, 17/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00169 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da requerente acerca das fls. 104vº. Boa Vista/RR, 01/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001003071886-9

Autor: W.M.S.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 52). Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00171 - 001004084475-4

Autor: V.Q.L.; Réu: E.L.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora emende a inicial quanto ao pedido e ao valor da causa em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00172 - 001002052397-2

Requerente: J.E.R.; Requerido: L.K.D.O. => Final da Sentença: Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito a ação de regulamentação de visita em relação ao filho C.V.O.E., neste ato representado por sua genitora LILIAN KARLA DUARTE DE OLIVEIRA, proposto por JAUCIMAR ESTEVES DA ROSA, o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. PRIC, depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Érivaldo Sérgio da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00173 - 001002051552-3

Requerente: M.G.M.O. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 71. Boa Vista/RR, 05/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00174 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Intime-se a Curadora Especial (fls. 50) para apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. 04 - Retifique-se a capa quanto à natureza da ação - Divórcio (fls. 51).

Boa Vista/RR, 24/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00175 - 001004078406-7

Requerente: R.L.T.C.; Requerido: N.S.O.T.C. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Tendo em vista fls. 17, nomeio a DRA. Christianne Gonzalez Leite para atuar como Curadora Especial, em caráter de substituição. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Maria Luiza da Silva Coelho.

00176 - 001004085241-9

Requerente: J.S.L.S.; Requerido: W.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 04/06/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00216 - 001001003193-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Costa => DESPACHO: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00217 - 001001003196-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Saraiva Coelho => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001003231-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00219 - 001001003281-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda => DESPACHO: Desapensar estes autos dos de nº 03279-4 (embargos/, arquivandos-os. Recebo a apelação em ambos os efeitos Ao Eg. TJRR. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Maria Cristina Reginato, Severino do Ramo Benício.

00220 - 001001003324-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jq Moura e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00221 - 001001003389-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque,

Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00222 - 001001003428-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ef Neto => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00223 - 001001003641-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00224 - 001001003643-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00225 - 001001003808-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Efetuando a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00226 - 001001003822-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araldi & Araldi Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta nesta data. Aguarde-se resposta. O Cartório providenciar o cumprimento da Resolução/Provimento pertinente. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00227 - 001001003852-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00228 - 001001003921-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo N dos Santos Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00229 - 001001019159-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima, José Ferreira dos Santos.

00230 - 001001019184-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providencias. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00231 - 001001019264-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Apesar de não haver mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00232 - 001001019308-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ecc Comercio Imp e Exp & Representação Ltda => DESPACHO: Efetuando a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para adotar providências pertinentes. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00233 - 001001019337-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valterno Ribeiro dos Reis => DESPACHO: Considerando a sentença de fls. 31, inclusive com trânsito em julgado, inviável a apreciação do pleito de fls. 34/35. Retornem ao arquivo. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00234 - 001001019340-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ip da Silva e outros => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00235 - 001001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00236 - 001001019734-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00237 - 001002043145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. Ao cartório para providências. BV, 02.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00238 - 001002050980-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Airton de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Apesar de não haver mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001003058855-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Altemir da Silva Campos => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Apesar de não haver mandado de liberação de penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 30.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO

00304 - 001002038413-6

Exequente: Luiza Carmen Brasil Bueno; Executado: Gerônimo Pereira Moraes Filho => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Arthur Carvalho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00305 - 001002038428-4

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira; Executado: Carlos Kimak & Cia Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Angela Di Manso.

00306 - 001003062917-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Luis Barbosa Alves => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Defiro (fls. 46). BV, 25.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00308 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Conserte a numeração das folhas deste volume recapeado, observada a numeração constante do volume antecedente. Defiro o pedido de fls. 140, digo o pedido de citação, no endereço fornecido na petição retro. Cumpra-se. BV, 25.06.2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00309 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Diga a exequente. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00310 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Diga a exequente. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00311 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros.

00312 - 001004081144-9

Autor: Valdeci Francisco Gomes; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Há nos autos petição do réu alegado nulidade da citação face a não devolução do AR ao autos no prazo do art. 277 do CPC. Assiste razão a parte ré pelo que torno sem efeito a citação antes realizada e designo nova audiência de conciliação para o dia 27/07/2004, às 09:00 hs, devendo o réu ser citado por mandado. Parte autora e respectivo Advogado intimados em audiência. BV,

24.06.2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da data designada para audiência de Conciliação, cujo dia será 27/07/2004, às 09:00 hs. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO RESCISÓRIA

00313 - 001003074119-2

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Designe-se data p/ a audiência de conciliação. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 29/07/04, às 11:30 horas. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

BUSCA E APREENSÃO

00314 - 001004085799-6

Requerente: Cezar Augusto dos Santos Rosa Junior; Requerido: Jose Carlos => DECISÃO: ...III - Em sendo assim, por absoluta impossibilidade legal, denego a medida liminar. Cite-se o requerido. BV-01/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

CAUTELAR INOMINADA

00315 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Victor Perin => DECISÃO: O imóvel objeto da presente demanda está sendo disputado no juízo da 1A Vara Cível. Assim, impõe-se reconhecer a conexão das ações, sendo o aguado juízo prevento. Por isso, para evitar decisões contraditórias, determino a remessa dos presentes autos para a 1A Vara Cível. Alterar no Siscom. BV-05/07/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00316 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: I - O pleito de fls. 125/126 não veio acompanhado dos indispensáveis documentos, razão pela qual indefiro-o. Diga o autor. BV-01/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00317 - 001003069715-4

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: Alderico Matos Moura => DECISÃO: I - Regularmente intimado a regularizar sua representação, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III - Caso de julgamento antecipado da lide; IV - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00318 - 001003074972-4

Embargante: Francisco das Chagas Lima; Embargado: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência preliminar; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência preliminar, designada para o dia 05/08/04, às 09:30 horas. BV-30/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00319 - 001001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praça (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00320 - 001001020586-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito até que se processe o julgamento final dos embargos. BV-30/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00321 - 001002051324-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: I - Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação; II - Decorrido 24 h, lavre-se o respectivo auto. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00322 - 001003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Diga o autor, em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-01/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz.

00323 - 001003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => FINAL DE SETENÇA: ...III - Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais/CPC, art. 20, § 4.º). P.R.I. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

00324 - 001003064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral; Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub => DESPACHO: I - Designe-se data p/ audiência de instrução e julgamento; II - Intime-se; III - Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/08/04, às 09:30 horas. BV-30/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00325 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 106v (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

00326 - 001004078652-6

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: I - Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 05/08/04, às 09:00 horas. BV-30/06/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

00327 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => DECISÃO: ...III - Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo arcialmente os efeitos da tutela, determinando ao requerido que arque com todas as despesas relativas ao tratamento médico do autor em decorrência do acidente descrito na exordial. Intime-se. Feito isso, manifeste-se o autor cerca da resposta escrita apresentada. BV-02/07/04. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00328 - 001001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: ... II - Em sendo assim, converto em diligência o julgamento, determinando o retorno dos autos a contadaria, a fim de que seja adotado o termo inicial o mês de janeiro de 1999, fixando em 10 dias o prazo para a conclusão dos

trabalhos. BV-05/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves.

REIVINDICATÓRIA

00329 - 001003071988-3

Autor: Estônia Ltda; Réu: Cromwell Ferreira Gonçalves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação redesignada para o dia 28/07/04, às 11:30 horas - (Port.02/99). Adv - Geraldo João da Silva.

00330 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação redesignada para o dia 29/07/04, às 11:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

REVISIONAL DE CONTRATO

00331 - 001004076939-9

Requerente: Ana Maria Reis Nunes; Requerido: Banco Dibens S/A => REPUBLICAÇÃO/DECISÃO: ...III - Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, deferindo a consignação em juízo dos valores pretendidos, determinando ao requerido que se abstenha de qualquer ato tendente à inclusão do nome da autora nos registros dos órgãos de proteção ao crédito. Cumpridas as respectivas diligências, manifeste-se a autora sobre os termos da resposta escrita. BV-25/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00332 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva; Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, James Pinheiro Machado.

AÇÃO RESCISÓRIA

00333 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para redibuir o contrato celebrado entre as partes nesta causa, retornando às mesmas os direitos que detinham sobre os bens antes da celebração do negócio jurídico. Como houve sucumbência recíproca, o réu deve pagar as custas finais e os honorários ficam compensados. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00334 - 001002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes para que apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a contar logo após o término da degravação (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

ARRESTO/SEQUESTRO

00335 - 001003058285-1

Autor: J.J.R.F.; Réu: C.E.L. e outros => Despacho: 1. Certifique-se a interposição da ação principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Hélio Miranda.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00336 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001004078336-6

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Mauricelio Fernandes de Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 28 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00338 - 001004083614-9

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Graças R. de Melo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00339 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: A parte ré deve providenciar a assinatura da contestação em 5 dias, sob pena de desentranhamento e decretação de revelia. Anote-se o substabelecimento (fl. 74), observando-se o mesmo nas publicações. Boa Vista, 23/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

DEPÓSITO

00340 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 86. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00341 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Mauricio.

00342 - 001001006237-9

Exequente: Comercial Campos Construções e Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite.

00343 - 001001006329-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Decisão: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/03, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00344 - 001001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00345 - 001001006555-4

Exeqüente: Free Shopping Ltda; Executado: Eline de Melo Carvalho => Decisão: (...) Por estas razões, não há como subsistir a penhora de fl. 29. Determino a liberação dos bens penhorados por questão de ordem pública. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Oficie-se ao Detran como requerido. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00346 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado na fl. 43, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a parte exeqüente para pagamento das despesas. A exeqüente deve indicar endereço para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a intimação da parte executada. Boa Vista 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00347 - 001001006973-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Hélio Abozaglo Elias.

00348 - 001003060783-1

Exeqüente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser procedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 28/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Manifeste a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista 05/07/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00349 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00350 - 001004078958-7

Exeqüente: Genivaldo Costa; Executado: Ednilza Carvalho Barboza => Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser procedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 03/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Manifeste a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista 05/07/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00351 - 001003062814-2

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser procedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 28/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Manifeste a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista 05/07/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00352 - 001003062923-1

Exeqüente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser procedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 09/06/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Manifeste a parte exeqüente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista 05/07/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia.

00353 - 001004083018-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento. 2. Manifeste-se a executada sobre a petição de fl. 20. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00354 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada para que apresente as demais notas fiscais, sob pena de condenação ao pagamento de multa prevista no art. 601 do CPC. Deve, ainda, efetuar os depósitos do modo determinado, sob pena de desobediência. Expeça-se alvará de levantamento da quantia já depositada. Boa Vista, 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00355 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Expeça-se carta precatória objetivando a penhora do imóvel oferecido pela executado e aceito pelo exeqüente, devendo ainda intimar a executada do prazo para a oposição dos embargos. Caso não haja oposição dos embargos, que seja realizada hasta pública. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 185. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção .

00357 - 001003072762-1

Autor: Jania Maria Pereira do Nascimento; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => ERRATA na ed. n.º 2919, que circulou no dia 03/07/04, onde lê-se: "acolho os embargos para reconhecer a inexigibilidade do título e por consequência para extinguir processo de execução, condeno os exeqüentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa . Desconstitua-se a penhora. Boa Vista, 28/06/2004", leia-se: "julgo o pedido procedente e condeno a ré ao pagamento de R\$ 4.156,00(quatro mil cento e cinquenta e seis reais), com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Boa Vista 30/06/04" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes .

00358 - 001003075467-4

Autor: Rodolfo Pereira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 77. 2. Redesigne-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 05/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00359 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: José M Maia => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00360 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: Cabe à parte autora promover a citação do réu, indicando novo endereço. Boa Vista 02/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00361 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos; Requerido: Raimundo Falcão e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ACIDENTE DE TRABALHO

00362 - 001002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento; Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Despacho: Aguarde-se por 10 (dez) dias manifestação do D. Perito Nomeado. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00363 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Espolio de Manoel Costa Sarmento => Despacho: Certifique o Cartório o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00364 - 001003072807-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 13 de julho de 2004, às 9h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00365 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00366 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00367 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => DESPACHO: Designo o dia 15 de julho de 2004, às 9h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00368 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00369 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro (fl. 173). A Contadoria para atualização de débito. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00370 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00371 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Witon Bezerra Lima => Despacho: Defiro (fl. 245). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00372 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00373 - 001001007759-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Diga a parte executada. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00374 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Defiro (fl. 245). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00375 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00376 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00377 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneer Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: No que toca ao vício de citação, bem como no arresto efetivado, imperioso é o seu reconhecimento, já que, nada obstante possível, não promoverá a exequente qualquer diligência à procura da executada - o que, posteriormente, com sua manifestação, não se demonstrara de todo impossível. Desta forma, solução outra não há senão declarar a nulidade de citação, bem como dos ulteriores atos do processo, tal como o arresto de fls. 407/408, para que, assim, seja, adequadamente, prestada a tutela jurisdiccional. Expeça-se, então o devido mandado de levantamento do arresto determinado e de citação da executada, a ser cumprido na pessoa de seu representante legal. Intime-se, sendo a do órgão ministerial pessoal, devendo, ainda, tal esclarecer se, de fato, possui interesse no presente feito. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00378 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => Despacho: Defiro (fl. 43). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço determinado à fl. 43. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00379 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Defiro item 1 de fl. 28. Cumpra-se no endereço determinado. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00380 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00381 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salve embargos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00382 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Atente o peticionante de fls. 377/379 ao disposto na certidão de fl. 334v e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00383 - 001001007780-7

Exeqüente: JS Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço de fl. 323. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00384 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Defiro item 1 de fl. 207. Cumpra-se. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00385 - 001002033643-3

Autor: J.S.P.C.; Réu: B.B. => Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00386 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: Designo o dia 20 de julho de 2004, às 9h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00387 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasil; Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Tecno de Rr => DESPACHO: Faculto à parte autora a emenda da inicial pra regularização de sua representação processual. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MONITÓRIA

00388 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00389 - 001004078436-4

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 44/45). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço descremado à fl. 44 Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00390 - 001001007101-6

Requerente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salve embargos. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00391 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação de edital de fl.228 Boa Vista/RR, 05 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00177 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2004 às 09:45 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Angela Di Manso.

00178 - 001002055499-3

Requerente: F.Q.C. e outros; Requerido: P.H.D.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.34V.Proceda-se como se requer.Observe o cartório os espaços deixados em branco, nas folhas destes autos.Boa Vista/RR,19.05.2004. . Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00179 - 001003059274-4

Requerente: T.P.C. e outros; Requerido: V.S.C. => DESPACHO:1)Designe-se nova data .2)Cite-se /Intime-se o réu por edital.3)Intimações necessárias.Boa Vista/RR,22.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00180 - 001003059796-6

Requerente: H.S.A.; Requerido: J.H.P.A. => DESPACHO: Digam os representantes do autor , informando os respectivos números de CPF's, no prazo de 10(dez)dias.Após , oficie-se. Boa Vista/ RR,17.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00181 - 001003068753-6

Requerente: A.S.F.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: 1)Cumprase a diligência de fl.30 , observando-se o endereço fornecido à fl.31v.Após , se for o caso , cumpram-se as demais determinações contidas na parte final de r. sentença de fls 25/26. Intime-se.Boa Vista/RR,17.06.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00182 - 001003071953-7

Requerente: J.C.S.S.; Requerido: J.D.S. => Aguarda providência xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001003074022-8

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: A.G.S. => DESPACHO:Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias.Transcorrido o prazo, abra-se vista dos autos a DPE/RR.Boa Vista, 24 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00184 - 001002036889-9

Requerente: Emilly Naila Breves Ferreira => DESPACHO: 1) Como requer o MP. Oficie-se . Prazo para resposta : dez dias.Boa Vista/RR,08.06.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00185 - 001004076312-9

Requerente: Deolinda Matos Martins => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 25 de junho de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00186 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Defiro o pedido retro, pelo prazo de dez dias. Boa Vista/RR,25.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00187 - 001001015393-9

Requerente: D.M.S.C.; Interditado: K.C.L. => DESPACHO: 1)Designe-se nova data para realização de nova perícia médica no (a)Interditando(a).Após a juntada do Laudo Pericial aos autos , abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público.Outrossim, a título de sugestão , providencie o Cartório cópia dalgum laudo elaborado pelo Dr. Tarcisio Pimentel, remetendo-o ao Sr. Stella.Intimações necessárias.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Parima

Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00188 - 001002027075-6

Requerente: M.O.B.; Interditado: I.M.B. => DESPACHO:1)Tendo em vista o documento de fl.72, determino a designação de nova data para a realização de perícia médica no (a) Interditando(a).Após a juntada do Laudo Pericial aos autos , abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Outrossim, a título de sugestão , providencie o Cartório cópia dalgum laudo elaborado pelo Dr.Tarcisio Pimentel, remetendo-o ao Sr. Stella.Intimações necessárias.Boa Vista/RR,25.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Neusa Silva Oliveira.

00189 - 001003064487-5

Requerente: M.L.B.S.; Interditado: R.B.S. => DESPACHO: 1) Tendo em vista o que consta no documento de fl.47, dando conta que o Dr. Rodrigo Stella ainda faz parte do quadro de médicos psiquiatras das Unidade Integrada de Saúde Mental do Estado, determino a designação de nova data para realização de perícia médica no(a) Interditando(a).Após a juntada do Laudo Pericial aos autos , abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. 2)Intimações necessárias .Expeça-se o necessário. Boa Vista/ RR,25.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00190 - 001004085606-3

Requerente: R.F.C.; Interditado: A.F.C.A. => DESPACHO:Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita.Designe-se audiência de interrogatório do interditando e cite-se. Intime-se. Ouça-se o MP, quanto ao pedido de curatela provisória.Boa Vista 23 de junho de 2004.Arnon José Coelho Junior. Juiz Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00191 - 001002054505-8

Autor: L.S.C.; Réu: C.C.O. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Boa Vista/RR,20.05.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00192 - 001002024626-9

Requerente: M.S.C.G.; Requerido: A.A.G. => DESPACHO: 1)Desentranhe-se fl.41, juntando-a em seus autos respectivos .2)Certifique o cartório sobre o prazo e resposta do réu, devidamente citado, conforme certidão de fl.49. 3) Após , façam-me nova conclusão.Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00193 - 001002027565-6

Requerente: R.B.S.S.; Requerido: O.S.S. => DESPACHO: 1)Arquivem-se os autos,com baixa.Boa Vista/RR,01.07.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001002036157-1

Requerente: Z.C.L.; Requerido: O.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00195 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO:1)Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319 ,do CPC.Especifique a parte AUTORA as provas que pretendem produzir , indicando os fins a que se prestam.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00196 - 001004085609-7

Requerente: M.F.P.S.; Requerido: R.V.S. => DESPACHO: 1)Segredo de Justiça.2)Defiro o pedido de Justiça Gratuita.3)Designe-se data para realização de audiência de conciliação 4)Cite-se o réu por edital prazo :30(trinta)dias .5) Demais Intimações necessárias. Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00197 - 001003065335-5

Requerente: S.B.M.; Requerido: R.C.V.P.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito , sobreste-se o andamento pelo prazo de 60(sessenta) dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo,vista a (o)autor.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr.Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walquíria Tertulino, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00198 - 001002054326-9

Exeqüente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Outrossim ,diga à DPE/RR, sobre certidão de fl.64.Boa Vista/RR,22.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00199 - 001003066475-8

Exeqüente: C.S.M. e outros; Executado: F.N.M. => DESPACHO:1)Defiro o pedido de suspensão do feito , sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias . Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o)DPE/RR.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00200 - 001003074322-2

Exeqüente: R.S.B.S.C.; Executado: A.S.C. => DESPACHO:1)Defiro o pedido de suspensão do feito , sobreste-se o andamento pelo prazo de 30(trinta) dias .Intime-se .Após transcorrer o prazo, vista a(o)Exeqüente.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00201 - 001003075031-8

Exeqüente: C.L.C. e outros; Executado: F.S.C. => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias .Transcorrido o prazo , abra-se vista dos autos a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR,24.05.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00202 - 001004085811-9

Exeqüente: K.K.S.S.; Executado: U.S. => DESPACHO:Segredo de justiça; 2. Justiça gratuita; 3. Cite-se o executado, na forma do artigo 733, conforme requerido no item "d", de fl. 03; 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5. Intime-se.Boa Vista-RR, 24/ 6/2004. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00203 - 001003068612-4

Autor: C.P.S.; Réu: S.G.A. => DESPACHO:1) Cite-se a ré , observando-se o endereço fornecido à fl.33. Intime-se.Boa Vista/ RR,23.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00204 - 001002027123-4

Requerente: E.S.; Requerido: R.G.M. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60(sessenta) dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Defensoria Pública do Estado. Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00205 - 001002038733-7

Requerente: Z.M.; Requerido: M.C.S. => DESPACHO: 1)Considerando-se o disposto no artigo 132 do CPC,aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM.Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido.Consigne-se nossas homenagens. Intime-se Cumpra-se .Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00206 - 001002049880-3

Requerente: T.C.A. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Regularize-se certidões de fls.14/

14v.Boa Vista, 28 de maio de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00207 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir , indicando os fins a que se prestam .Boa Vista/RR,21.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00208 - 001004078807-6

Requerente: G.B.C.; Requerido: A.C.C.C. => DESPACHO: Em observância ao disposto no inciso I, do art. 9º, do CPC, nomeio curadora especial à Requerida menor de idade - Ana Carolina Costa da Cruz -, a Dra. Alessandra Miglioranza, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se a menor na pessoa de sua curadora, ora nomeada. Outrossim, citem-se os demais requeridos por edital, consoante pedido contido na letra c, de fl. 05, segunda parte. Prazo deste; 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2004. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00209 - 001004076356-6

Autor: T.G.B.; Réu: J.A.S. e outros => DESPACHO:1) Cite-se a ré Jozangela Almeida da Silva , observando-se o endereço fornecido à fl.46. 2)Após ,retornem os autos à DPE/RR,para,em dez dias , falar sobre certidão de fl.33V. 3) Intime-se. Boa Vista/ RR,23.06.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00210 - 001004085599-0

Autor: L.S.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO:1)Segredo de Justiça.2)Defiro o pedido de Justiça Gratuita.3)Ao Ministério Público.4)Intime-se Boa Vista/RR,23.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004085997-6

Autor: N.N.A.; Réu: C.R.A.F. => DESPACHO: 1)Intime-se o autor para,em dez dias , emenmdar a inicial, nos termos da cota ministerial de fl.10v.Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00212 - 001002039737-7

Requerente: J.C.L.M.; Requerido: S.R.R.M. e outros => DESPACHO: Renumerem-se as folhas dos autos . 2) Observem-se os espaços em branco. 3)Diga a parte autora , sobre certidão de fl.46.Boa Vista/RR,17.05.2004. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00213 - 001003068214-9

Requerente: D.A.N.O. e outros => DESPACHO: 1)Cumpra-se o r. despacho de fl.54. 2)Regularize-se o carimbo a ser preenchido às fls. 20 e 21. Cumpra-se fl.54, com urgência .Boa Vista/ RR,26.05.2004. Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00214 - 001003069611-5

Requerente: L.J.S.T.; Requerido: R.S. => DESPACHO: 1)Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. O artigo 9º, incisoII, do CPC,será observado durante a audiência a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR,24.06.2004. Dr. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

TUTELA

00215 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO: 1)Nos termos do 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao

MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23.06.2004. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

8A VARACÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00240 - 001004087022-1

Autor: Saionara Pereira Ragazzi; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Faculto ao Estado de Roraima, querendo, prestar informações no prazo de 72 horas, após o que decidirei sobre o pedido de antecipação da tutela, intime-se para tanto. BV, 28/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00241 - 001004087551-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Aguarda remessa de estado para estado. RH. 01- Junte o exeqüente a certidão da Dívida Ativa correspondente à execução proposta, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00243 - 001001003149-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 115. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos.

00244 - 001001009063-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls 85. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009079-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00246 - 001001009118-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009120-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00248 - 001001009166-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 63. 02- Arquivem-se provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00249 - 001001009206-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00250 - 001001009224-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00251 - 001001009229-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro S Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00252 - 001001009322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 113. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 111. 02- Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação nos mesmos termos de fls. 108, devendo a Sra. Escrivã atentar para a solicitação de fls. 108-v. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009454-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00255 - 001001009462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 68. 02- Expeça-se Mandado de Avaliação do bem penhorado às fls. 12. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro o pedido de fls. 50, pois caberá a parte exeqüente fornecer meios para que se forme o contraditório. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009466-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00258 - 001001009477-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00259 - 001001009489-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00260 - 001001009509-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00261 - 001001009533-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00262 - 001001009536-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00263 - 001001009540-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00264 - 001001009584-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00265 - 001001009595-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001009618-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00267 - 001001009634-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 62. 02- Arquivem-se provisoriamente, sem as baixas. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001001009656-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Cumpra-se com o despacho de fls. 64. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 94/95. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00270 - 001001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00271 - 001001009716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00272 - 001001009732-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 57, tendo em vista a juntada de fls. 55/56. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009759-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00274 - 001001009778-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 88/89. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00275 - 001001009779-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009780-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: RL Boyle e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00277 - 001001009823-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00278 - 001001009826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 120. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00279 - 001001009830-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001009857-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 103/104. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00281 - 001001009883-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 132, eis que já foi feita a consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Indique a parte exequente bens passíveis

de penhora que possam satisfazer a dívida. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 59/60. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00283 - 001001009913-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 89/90. Boa Vista, 05 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00284 - 001001009923-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 76, eis que já foi feita a consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Indique a parte exeqüente bens passíveis de penhora que possam satisfazer a dívida. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001015594-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00286 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 49, eis que já foi feita a consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Indique a parte exeqüente bens passíveis de penhora que possam satisfazer a dívida. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001015616-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação nos mesmos termos de fls. 68, conforme solicitado às fls. 80. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00290 - 001001015623-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00291 - 001001015640-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00292 - 001001015692-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francival Cavalcante Barbosa => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00293 - 001001015718-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00294 - 001001015720-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00295 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00296 - 001001019081-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00297 - 001001019085-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Proceda-se à consulta no sistema JUD BACEN. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00298 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001004087537-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001004087557-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Selma Coutinho dos Santos e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00301 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaure-se a autuação desta. 02- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00302 - 001002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaure-se a autuação desta. 02- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00303 - 001002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaure-se a autuação desta. 02- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 01 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Larissa de Melo Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00392 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => Finalidade: Intimação da Advogada do acusado ROBERTO EVARISTO DA SILVA, a Dra. Cleusa L. S. Lima, a fim de que ofereça a Defesa Prévias, no prazo de três dias. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00393 - 001002047308-7

Indicado: J.B.S. => DESPACHO: 1. ACOLHO O RELATÓRIO DE FL. 169; 2. COMUNIQUE-SE O PROGRAMA. BOA VISTA, 05.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001004079444-7

Réu: Gilson da Silva Araujo => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CÁRTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00395 - 001004083927-5

Indicado: A.V.S. => Vistos, etc... (...) Pelo exposto concedo a liberdade provisória à acusada ARACI VALADARES DA SILVA, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização do Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favos da denunciada, salvo se por outro motivo estiver presa. Cumpra-se, ainda, a parte final da cota do Ministério Público de fls. 65/65v. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2004. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

HABEAS CORPUS

00396 - 001002048496-9

Paciente: Enoc Ferreira Sampaio => DESPACHO: 1. EM ATENÇÃO A CERTIDÃO DE FLS. 68v., AGUARDE-SE O RETORNO DOS AUTOS DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO; 2. APÓS APENSE-SE; 3. POR FIM, CLS. BOA VISTA, 05.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00397 - 001003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => Diligência decretado(a). DESPACHO AS INFORMAÇÕES FORNÉCIDAS PELA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA NÃO ATENDEM PLENAMENTE O OFÍCIO DA FL. 28. OFICIE-SE, POIS, SOLICITANDO INFORMAÇÕES COMPLETAS ACERCA DOS REFERIDOS POLICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE. BOA VISTA, 05.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00398 - 001001011137-4

Réu: Everaldo Rodrigues de Souza e outros => Audiência ADIADA para o dia 06/10/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00399 - 001003075350-2

Réu: Francisco de Lima => Diligência deferido(a). DESPACHO: 1. DEFIRO A COTA MINISTERIAL; 2. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BOA VISTA, 05.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00400 - 001003059438-5

Apenado: Marciano Nascimento de Souza => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleitada pelo condenado (a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei n.º 8072/90... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/04. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO PENAL

00401 - 001003068936-7

Sentenciado: Raimundo Barbosa da Silva => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 138 (cento e trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 02/07/2004 (a) Euclides

Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00402 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => DECISÃO: "Pela sustação do feito até e a decisão concernente à falta grave, nos autos de execução. Boa Vista/RR, 02/07/04. Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00403 - 001003069020-9

Sentenciado: Gilmar Nunes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00404 - 001003069977-0

Sentenciado: Maria de Lourdes Melo Maluf => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/03 (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00405 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/04 (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/07/2004 a 13/07/2004...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00406 - 001003070013-1

Sentenciado: Ismael de Matos Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 07/07/2004 a 13/07/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 103 (cento e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00407 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => DECISÃO: "Defiro pedido de juntada feito à fl.133 pelo MP, de cópias dos Termos de declarações das testemunhas André Anderson e José Carlos Teixeira. Após, abra-se nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/07/04. Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00408 - 001003070102-2

Sentenciado: José Carlos Almeida Sampaio => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00409 - 001004076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 181 (cento e oitenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00410 - 001004083072-0

Sentenciado: Iranildo Ferreira Carvalho => "...Acolho o parecer Ministerial de fl. 103v. e 138v., os quais adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para regredir o regime de cumprimento de pena do apenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, como fulcro nos arts. 50, II e 118, I da LEP. I. Boa Vista/RR, 02/07/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00411 - 001003063118-7

Autor: Roberval de Lima Amador; Réu: Ademilson Gonçalves de Souza => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 107 e 109, com supedâneo nas razões ali invocadas. Em que o MP e a DPE, opinam pelo arquivamento do feito. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00412 - 001003063809-1

Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista; Réu: Wesley Rodrigo de Sousa => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 66 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 02/07/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00413 - 001004078308-5

Réu: Wellington Ferreira Sousa => "Defiro cota ministerial de fls. 18v e 19, com supedâneo nas razões ali invocadas. Em que o MP e a DPE, opinam pelo arquivamento do feito, devendo ser oficiado ao Juízo da Comarca de Araguaína a impossibilidade de localização do acusado neste estado. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 02/07/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00414 - 001002023924-9

Réu: Levi Farias de Araújo => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu LEVI FARIAS DE ARAUJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Públíco e notificando-se apenas a Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00415 - 001001013015-0

Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do Artigo 499 do CPP. Adv - Josué dos Santos Filho.

00416 - 001001015103-2

Réu: Antonio Gomes Veloso => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00417 - 001002023281-4

Réu: José Paulo Silverol e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que apresente a defesa prévia dos réus Francisco

Paulo, Domingos Germano e Francisco Edvaldo, no prazo e na forma legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00418 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 13-07-2004 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00419 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Intime-se a defesa do Réu Wellington para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv - José Milton Freitas, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00420 - 001004078493-5

Réu: Leomar de Oliveira Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório dos réus, para a data de 23/07/2004, 12h30min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00421 - 001001014092-8

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FLÁVIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 30.11.1971, filho de Luiz Martins da Silva e de Maria Arlinda da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01014092-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FLÁVIO MARTINS DA SILVA, RENILSON CARNEIRO SILVA e GLAUCIA GENTIL PINTO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 157, § 2º, "II", do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do primeiro réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Por isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER A RÉ GLAUCIA GENTIL PINTO E CONDENAR OS RÉUS FLÁVIO MARTINS DA SILVA E RENILSON CARNEIRO DA SILVA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, "II", do CÓDIGO PENAL. Passo a dosar as penas. Primeiro em relação ao réu FLÁVIO MARTINS DA SILVA: (...) Presente a atenuante do artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão), motivo pelo qual diminui a pena em 03 (três) meses. Inexiste circunstância agravante. Exsurge uma causa especial de aumento de pena (concurso de pessoas), motivo pelo qual aumenta a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multas no valor de 1/30 do maior salário mínimo da época dos fatos. O regime inicial do cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (cf.art. 33, § 2º, "b" CP). Diante de sua personalidade e periculosidade não permito que o réu apele em liberdade. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão em desfavor de FLÁVIO MARTINS DA SILVA. Deixo de condená-lo nas custas por ser hipossuficiente.(...) Transcrita em julgado(CF,art.5º,LXII),lancem-se os nomes dos réus Flávio Martins da Silva e Renilson Carneiro da Silva no rol dos culpados (CPP,art. 393,II),informando os órgãos de identificação do Estado os decretos condenatórios. Cumpridos os mandados de prisão, expeçam-se cartas de guia, remetendo-as ao r. Juiz de Execuções Penais deste Estado.Comuniquem-se os órgãos de identificação o decreto absolutório em favor da ré GLAUCIA GENTIL PINTO. P.R.I. Boa Vista/ RR, 12 de junho de 2002. Dr.RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05(cinco)dias, para dela, recorrer, querendo.Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista,Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-

Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão da 5AV.Cr/RR Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00422 - 001002035880-9

Réu: Kleberson Ricardo dos Santos Martins => FINAL DE DECISÃO:"(...) Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO DE KLEBERSON RICARDO DOS SANTOS MARTINS. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 02 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001003069666-9

Réu: José Augusto Alves da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.CITAÇÃO DE: JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA, vulgo "Branco", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santarém - PA, nascido aos 01.09.1981, filho de Joaquim Alves da Silva e de Maria Edinilza da Silva. FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.04.1976, natural de Manaus - AM, filho de Adelino Arocha Pantoja e de Maria Ferreira Pantoja. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 069666-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus: JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA, vulgo "Branco" e FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoa I dos denunciados supra qualificado, com este intima-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 11.02.2005, às 12:00, para audiência de interrogatório, sendolhes de direito fazerm-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001004081967-3

Réu: Gelson Dias de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réus para tomar ciência da audiência de oitiva testemunhas de defesa designada para o dia 22.07.2004 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ PESSOA

00425 - 001001014507-5

Réu: Josefa Aguida da Conceição e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSEFA AGUIDA DA CONCEIÇÃO, brasileira, amasiada, vendedora ambulante, nascido aos 16.07.1965, natural de Itaíba/ PE, filho de Maria Josefa da Conceição. JONES CRUZ SILVA RAMOS, vulgo "Índio", brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Manaus, nascido aos 18.10.1961, portador da C.I. n.º 118.487 SSP/RR, filho Edilberto Ramos e de Alaide Silva Ramos. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01014507-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSEFA AGUIDA DA CONCEIÇÃO e JONES CRUZ SILVA RAMOS, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art.136, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do primeiro réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I.. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 21 de maio de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco)

dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001002037780-9

Réu: Francinei Nonato Rodrigues => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: FRANCINEI NONATO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, soldado militar, nascido aos 27.03.1976, natural de Porto Velho - RO, filho de Ana Isa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º 122.403 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037780-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: FRANCINEI NONATO RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 10.12.2004, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório ou proposta de suspensão condicional do Processo "Sursis Processual", sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00427 - 001002025997-3

Réu: Francisco da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, militar, RG. nº 127460513-6/Min. do Exército, nascido aos 08.09.1964, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Eugênia Sebastiana da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025997-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO DA SILVA, denunciado como incursão nas penas do art. 10 da Lei nº. 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, comungando com o parquet e na forma do art. 89, §5º da Lei nº. 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do fato praticado por FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº. 127460513-6/Min. Exército. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Em, 28 de janeiro de 2002. Dr. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001002028530-9

Réu: Carlos André Maçambite da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO, DE CARLOS ANDRÉ MAÇAMBITE DA SILVA e VALMO PEREIRA DA SILVA. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR,

aos 02 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00429 - 001004085569-3

Requerente: Laudenis Araújo Rocha => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado LAUDENIS ARAÚJO ROCHA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 17 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00430 - 001004085825-9

Autor: Elegido de Polícia Civil; Requerido: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Assim, pelos fundamentos acima discorridos, DECRETO a prisão preventiva de ANSELMO ARAÚJO DA SILVA, NONATO DE MELO, PAULO NASCIMENTO COELHO, KELLY NIRLIA CARMO RAMOS e FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS, nos termos do artigo 312/CPP, até posterior decisão judicial. No concernente à situação processual do co-indiciado RONALDO LIMA SANTOS manifestar-me-ei após a oitiva ministerial. Deixo de determinar a expedição de mandado de prisão preventiva em virtude do adiantamento da hora, porém, tão logo possível, intimem-se os Representados (que se encontram presos em virtude de prisão temporária) da nova situação processual. Considerando o horário e a singularidade da situação concreta, serve a presente decisão como mandado. Entregue-se cópia à Autoridade Representante. Determino, ainda, o encaminhamento imediato da arma apreendida(fls.62) ao cartório dessa 5A Vara Criminal. Urgencie-se na vista ao Presentante Ministerial. Publique-se, com as cautelas legais." Boa Vista/RR,a os 18 dias de junho de 2004, às 18:00 horas. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00431 - 001004085666-7

Requerido: Paulo de Tal e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isso posto, com arrimo no art. 1º da Lei 7.960/89, decreto a prisão temporária dos 06(seis) representados. em razão do horário, serve essa decisão como mandado, pelo menos até a manhã do dia 16/06/04, quando se voltará as atividades na 5A Vara Criminal. Cumpra-se Boa Vista, 15/06/04, às 20:30h." Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. FINAL DE DECISÃO:"(...) Isso posto, DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO na residência especificada às fls. 31. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumpra-se imediatamente, com as cautelas de praxe, procurando incomodar o menos possível os demais moradores. Dê-se urgente vista ao Presentante do Ministério Público. Pleno contraditório será ofertado oportunamente." Boa Vista/RR, aos 17 dias de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00432 - 001004087569-1

Requerente: Ronaldo Lima Santos => .INAL DE DECISÃO:"(...) Isso posto, determino a imediata soltura de RONALDO LIMA SANTOS, relaxando sua prisão. Ciência ao MP. Publique-se. BV. 05/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ATO INFRACIONAL

00001 - 002002000879-1

Infrator: A.C.G.S. => Diante do exposto, defiro o parecer do Promotor de Justiça, para JULGAR EXTINTA A MEDIDA DE SÓCIO EDUCATIVA, imposta a representada, determinando, vis de consequência o arquivamento dos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002003003418-3

Infrator: M.L.S. e outros => Diante do exposto, aplico aos representados o instituto da remissão e em consequência julgo o processo com julgamento do mérito, considerando que o ato infracional aqui tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00003 - 002002000750-4

Infrator: A.C.G.S. => Diante do exposto, aplico a representada A.C. o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo o processo com julgamento do mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000077RR-A =>00032

000078RR =>00031

000101RR-B =>00042

000105RR-B =>00005

000110RR-B =>00027

000119RR-A =>00036

000121RR =>00022

000123RR-B =>00022, 00038

000124RR-B =>00026

000138RR =>00023

000149RR =>00023, 00029

000162RR-B =>00002

000164RR =>00043

000171RR-B =>00042

000184RR-A =>00023

000190RR =>00040

000192RR-A =>00031

000194RR-B =>00007

000223RR-A =>00025, 00027, 00034, 00035, 00037

000223RR =>00038, 00041

000236RR-A =>00042

000238RR =>00032

000245RR-A =>00033

000264RR =>00007

000269RR =>00007, 00031

000282RR =>00040

000315RR =>00039

000323RR =>00032

000337RR =>00030, 00033

000344RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004084594-2

Exequente: Maria da Conceição Paulino da Silva; Executado: Sonia Margareth Branco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 290,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004084604-9

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Durbem da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.159,33. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004084582-7

Requerente: C P Honoria Rodrigues Me; Requerido: Vania Marisa Araujo Pinheiro Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 475,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004084600-7

Requerente: Joaquim Barbosa Paz; Requerido: Franklin Israel Machado => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 336,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004084576-9

Autor: Maria Rosimar Cruz do Nascimento e outros; Réu: Fabio Silvestre dos Santos Me e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00006 - 001004084584-3

Autor: Ieda Cristina Siqueira de Jesus Fauri Minuzzo; Réu: Marcia Cristina Morais => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 287,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.587,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00008 - 001004084592-6

Autor: Daniel Ximenes da Fonseca; Réu: Oftalmoclinica => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 001004084590-0

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Michely de Tal => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.541,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00010 - 001004084588-4

Exequente: Francis Terezinha da Rocha Pereira; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Distribuição por Dependência em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.695,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004084602-3

Requerente: Telmira Ribeiro Araújo; Requerido: P S de Oliveira Me => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001004084596-7

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Maria Níria Mota Bezerra => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 171,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004084574-4

Autor: Miguel Angelo Raposo da Silva; Réu: Joao Cavalcante Mota Filho => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 596,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084580-1

Autor: Maria Cavalcante da Silva; Réu: Paulo Cesar da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.037,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00015 - 001004084598-3

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Valderlice Duarte => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Valor da Causa: R\$ 586,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00016 - 001004084561-1

Indiciado: A.R.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001004084547-0

Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00018 - 001004084563-7

Indiciado: A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001004084606-4

Indiciado: R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001004082891-4

Autor: Newton de Jesus Pena Duarte; Réu: Murilo Lizardo de Sousa Filho => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 02 de julho de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001004079736-6

Embargante: Newliman da Silva Ferreira; Embargado: Claudionor dos Santos Monteiro => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 01 de julho de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00023 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 02/07/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00024 - 001004077190-8

Autor: Francisco Christiano Almeida da Silva; Réu: José Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex postis, supedaneado no art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001003072921-3

Requerente: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho; Requerido: Mericel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONÍO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00027 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00028 - 001004080730-6

Exequente: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Executado: Maria de Fatima Araujo Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex postis, supedaneado no citado art. 627, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004082853-4

Exeqüente: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Executado: Antonia Maria Bezerra Macedo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00030 - 001004082931-8

Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Jurandir Rodrigues de Freitas => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, cls. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 02/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00032 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00033 - 001004077238-5

Autor: Evertto Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 01/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00034 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00035 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00036 - 001004077508-1

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00037 - 001004077634-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Taitana Ferreira M Fonseca => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00038 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001003075773-5

Autor: Ernandes Ferreira Lima; Réu: Franklin Gutemberg => R.h. 1. Considerando a anuência do credor com a proposta de remição suspendo a execução pelo prazo de 30 (trinta dias). B.V. 28,06,04. ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO DO 3ºJESP. Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO

00040 - 001004080745-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Euclides Jose de Sousa e Silva => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 20/20 vº; II. Face ao teor das certidão(ões) de fls. 20-vº, intime-se a parte Autora para indicar bens da parte Requerida passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 25/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00041 - 001004080773-6

Exeqüente: Luiz Barros Vieira; Executado: Aldenora dos Santos Santana => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 18, intime-se a parte autora para indicar o paradeiro da parte requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. BV. 28/06/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001002055595-8

Autor: Oton Melo dos Prazeres; Réu: Banco Abn Amro Real => SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de OTON MELO DOS PRAZERES. Extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 26, de maio de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sivirino Pauli, Denise Abreu Cavalcanti.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**CRIME C/ PESSOA**

00043 - 001004079649-1

Indiciado: A.C.N. => Audiência de conciliação designada para o dia 13/07/04 às 11:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006647-2

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: João da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 369,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006649-8

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Valnete da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2004. Valor da Causa: R\$ 90,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 05/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anelton Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002003003863-0

Indiciado: J.B.P. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 24, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002003004150-1

Indiciado: S.V.B. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006137-4

Indiciado: F.C.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000048RR-B =>00003

000073RR-B =>00001

000114RR-A =>00005

000118RR =>00003

000125RR =>00002

000218RR-A =>00002

000262RR =>00001

000264RR =>00004, 00005

000269RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084081-0

Apelante: Sul America Vida e Previdencia; Apelado: Maria de Fátima Alves Sombra => Distribuição por Sorteio em 05/07/2004. Adv - Helaine Maise de Moraes, Edir Ribeiro da Costa.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 05/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jesús Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004076857-3

Apelante: Elson Boaventura Tertulino; Apelado: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda e outros => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05/07/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luciano Henrique de M. Melo.

00003 - 001004076862-3

Apelante: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Apelado: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: Reinclua-se na pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 04.08.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001004076864-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Francisca Laurindo Pereira => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05/07/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001004080553-2

Impetrante: Rozeneide Oliveira dos Santos; Autor. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível => Despacho: ... Inclua-se em pauta na 1A sessão do mês de agosto deste ano. Intimações devidas.(Sessão de julgamento designada para o dia 04.08.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 30/06/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial em exercício
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA

Escrivente de Pauta
CEZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR

Expediente do dia 06 de julho de 2004

PORATARIA N° 007/2004

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da portaria CGJ. n.º 78/2003, de 09 de dezembro de 2003, publicada no DPJ nº 2787 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

CONSIDERANDO por fim, os termos do Provimento CGJ. n.º 067/2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Escrivão ad hoc	09 a 11/07/2004	8:00 às 18:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	09 a 11/07/2004	8:00 às 18:00
Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	09 e 11/07/2004	8:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002**, e do telefone fixo **6212743**;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Raimundo Jorge de Oliveira Glória (escrivão ad hoc), a partir das 18:00 horas do dia 08/07/2004 até às 08 horas do dia 09/07/2004, das 18:00 horas do dia 09/07/2004 até às 08 horas do dia 10/07/2004, das 18:00 horas do dia 10/07/2004 até às 08 horas do dia 11/07/2004, e das 18:00 horas do dia 11/07/2004 até às 08 horas do dia 12/07/2004;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;
Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2004.

Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUINTA REUNIÃO, NO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 06 de agosto de 2004, às 08 horas é a seguinte:

Data: 06/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 03 073929-5

Autora: Justica Publica

Réus: **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira-DPE

Arts. 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data: 10/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 03 072793-6

Autora: Justica Publica

Réu: **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira-DPE

Art. 121, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data: 13/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010937-8

Autora: Justica Publica

Réu: **SILVO ROCHA FREITAS**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077-A

Defensor Dativo: Dr. Luiz Augusto Moreira – OAB/RR 177

Art. 121, *caput*, (três vezes); art. 129, § 2º, inciso III, ambos do Código Penal e art. 306, da Lei n.º 9.503/97.

Data: 17/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010855-2

Autora: Justica Publica

Réus: **JOÃO SOBRAL**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira-DPE

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 20/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010870-1

Autora: Justica Publica

Réu: **JOSE FERREIRA LIMA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do CPB.

Data: 24/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal n.º 010 02 055386-2

Autora: Justica Publica

Réu: **RAUL PALMEIRA DA COSTA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira-DPE

Art. 121, § 2º, Inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), CPB.

Data: 27/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 02 037245-3

Autora: Justica Publica

Réu: **ANTÔNIO UILTON ALVES**

Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Duque Cavalcante – OAB/RR 125

Art. 121, § 2º, incisos IV e V, em relação a vítima CLAUDEMIR DOS SANTOS COSTA e art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inciso II, em relação a vítima RACLÉZIA ANDRADE SILVA, todos do CPB.

Data: 31/08/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 01 010923-8

Autora: Justica Publica

Réu: **PLÁCIDO JOSÉ LAIMÃ**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal.

TERMO DE SORTEIO

Aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano **dois mil e quatro**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, comigo Escrivão em seu cargo, presente também o nobre Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, na presença do menor **LENO MACHAIVE RODRIGUES SILVA**, nascido no dia 01 de novembro de 1986, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 5ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 06 de agosto de 2004, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS, RONAIB DE SOUZA PEREIRA, MARLENE DE FREITAS GOMES, REJANE DA SILVA SOUZA,

EUGÊNIO PINHEIRO LIMA, HÉLVIO TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ, MARIA JOSÉLIA ROCHA CARNEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, JOZYANNE CRYSTINNE DE SOUZA MARINHO, ANE SERRA BAÚ, GLOUDES DAS NEVES CASTRO, ROSEMARY LIMA BARBOSA, IAGO DE SONIS, PEDRO AMÉRICO QUEIROZ LIMA, SIDNEY RIOS DA SILVA, ADALGISA MARIA DA S. FERREIRA, SANDRA MARIA DA SILVA, PAULO GERMANO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ZENON DE OLIVEIRA, EDENILZA BATISTA DA SILVA, EURICO DE VASCONCELOS FILHO, CARLITO RUWER, LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO, ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, ADAIZA ARAÚJO SALES, ANTONIO PINTO DE MESQUITA, UBIRACY JOSÉ APRIGIO DA SILVA, MARIANO TERÇO DE MELO, CAESAR AUGUSTUS MAIA E SILVA, ANA MARIA HIRANO DOS SANTOS, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA PEIXOTO, ALEXSANDRA LUCENA BARBOSA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, SAMOU ABDALA SALOMÃO e SÉRGIO FURTADO FERREIRA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, ANALIA SOARES DINIZ RÓDIO, MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS REGIS CUNHA, GELBSON BRAGA SANTOS, ROSÂNGELA PAULO DE ANDRADE, GILBERTO DE LIMA PEREIRA, SÔNIA MAELY REIS PEREIRA, KÁTIA APARECIDA LEITE DE SOUZA, ERCÍLIA SEBASTIANA COSTA, LUIZ DARKSON DA SILVA PEIXOTO, JOÃO DE DEUS FERREIRA, IRENE GOMES DE OLIVEIRA, MARCIANE LIMA DA PENHA, VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA, MANUELA SOARES RODRIGUES, CLEMILTON ARAÚJO DA CUNHA, AZENATE ALVES DE SOUZA BRAZ, ELCY SOCORRO SILVA MAIA, REGINALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR e LAYZA MARIA MELRYE MARCHIORY. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Advogado. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2004.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de agosto de 2004, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS, RONAIB DE SOUZA PEREIRA, MARLENE DE FREITAS GOMES, REJANE DA SILVA SOUZA, EUGÊNIO PINHEIRO LIMA, HÉLVIO TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ, MARIA JOSÉLIA ROCHA CARNEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, JOZYANNE CRYSTINNE DE SOUZA MARINHO, ANE SERRA BAÚ, GLOUDES DAS NEVES CASTRO, ROSEMARY LIMA BARBOSA, IAGO DE SONIS, PEDRO AMÉRICO QUEIROZ LIMA, SIDNEY RIOS DA SILVA, ADALGISA MARIA DA S. FERREIRA, SANDRA MARIA DA SILVA, PAULO GERMANO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ZENON DE OLIVEIRA, EDENILZA BATISTA DA SILVA, EURICO DE VASCONCELOS FILHO, CARLITO RUWER, LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO, ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, ADAIZA ARAÚJO SALES, ANTONIO PINTO DE MESQUITA, UBIRACY JOSÉ APRIGIO DA SILVA, MARIANO TERÇO DE MELO, CAESAR AUGUSTUS MAIA E SILVA, ANA MARIA HIRANO DOS SANTOS, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA PEIXOTO, ALEXSANDRA LUCENA BARBOSA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, SAMOU ABDALA SALOMÃO e SÉRGIO FURTADO FERREIRA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, ANALIA SOARES DINIZ RÓDIO, MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS REGIS CUNHA, GELBSON BRAGA SANTOS, ROSÂNGELA PAULO DE ANDRADE, GILBERTO DE LIMA PEREIRA, SÔNIA MAELY REIS PEREIRA, KÁTIA APARECIDA LEITE DE SOUZA, ERCÍLIA SEBASTIANA COSTA, LUIZ DARKSON DA SILVA PEIXOTO, JOÃO DE DEUS FERREIRA, IRENE GOMES DE OLIVEIRA, MARCIANE LIMA DA PENHA, VERA MARIA CARNEIRO DE

PAULA, MANUELA SOARES RODRIGUES, CLEMILTON ARAÚJO DA CUNHA, AZENATE ALVES DE SOUZA BRAZ, ELCY SOCORRO SILVA MAIA, REGINALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR e LAYZA MARIA MELRYE MARCHIORY. Baoa Vista-RR, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 054/2004

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 29/06 – Terça-Feira das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 29/06 – Terça-Feira das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de Julho de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 050/2004

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/07 a 11/07 – Rodinei Lopes Teixeira;
De 12/07 a 18/07 – Naryson Mendes de Lima;
De 19/07 a 25/07 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 26/07 a 01/08 – Martha Alves dos Santos.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 051/2004

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do **Estatuto da Criança e do Adolescente**;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 09/07 – Sexta das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 09/07 – Sexta das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 10/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 10/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 11/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 11/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 17/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 17/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 18/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 18/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 24/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 24/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 25/07 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 25/07 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 31/07 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 31/07 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de Julho de 2004.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 052/2004

A Drª. **Graciela Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/07 a 09/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Naryson Mendes de Lima;
De 05/07 a 09/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
De 12/07 a 16/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Marcilene Barbosa dos Santos;
De 12/07 a 16/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima e Francisco de Assis de Almeida Souza;
De 19/07 a 23/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos e Marcilene Barbosa dos Santos;
De 19/07 a 23/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rodinei Lopes Teixeira;
De 26/07 a 30/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rodinei Lopes;
De 26/07 a 30/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos e Francisco de Assis de Almeida Souza.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de Julho de 2004.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 053/2004

A Drª. **Graciela Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/07 a 09/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;
De 05/07 a 09/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 12/07 a 16/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;
De 12/07 a 16/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
De 19/07 a 23/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
De 19/07 a 23/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;
De 26/07 a 30/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 26/07 a 30/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de Julho de 2004.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 047, DE 01 DE JULHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias do Servidor JOSÉ STÉNIO DE ARAÚJO CAVALCANTE, conforme a seguir discriminado:

Exercício 2003: de 01 a 30.07.04, para: 18.11 a 17.12.2004;
 Exercício 2004: de 18.11 a 17.12.04, para: 01 a 30.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. LAIRTO SANTOS DA SILVA — Diretor-Geral do TRE/RR - Substituto

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 06 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 06/07/2004:

PROCESSO N.º 203 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SEGUNDO SECRETÁRIO E DO SUPLENTE DE MESA RECEPTORA DE VOTOS.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N° 196 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Aguarde-se resposta dos ofícios n°s 115 e 117, ambos de 2.004, enviados ao MTE por sua Delegacia Regional em Roraima (fl. 31).
Boa Vista, 02/julho/04.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 424, DE 5 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela Promotoria junto à 5ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 5JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 425, DE 5 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 8SET a 7OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 426, DE 6 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, anteriormente adiadas através da Portaria nº 534/01, de 28DEZ01, com efeitos a partir de 5JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 427, DE 6 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 15 (quinze) dias de férias, a partir de 5JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 428, DE 6 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ISABELA GOMES DE PAIVA**, 10 (dez) dias de férias, com efeitos a partir de 5JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 49, DE 5 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, o servidor efetivo, **JOSÉ ALENCAR MENDES** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, a partir de 6JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001067-9 PROT.:01/07/2004
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE: :EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
RADIOBRAS
REQDO: :JOHIL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 19A VARA DE BRASILIA/DF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001068-2 PROT.:01/07/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR
REQDO: :RICARDO ALBERTO BARGMANN E OUTROS
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA 1A AUDITORIA DA 3A CJM
DE PORTO ALEGRE/RS

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001069-6 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
 REQTE: :FAZENDA NACIONAL
 REQDO: :P V DOS SANTOS
 J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS-RR
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001070-6 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
 REQTE: :FAZENDA NACIONAL
 REQDO: :OTAVIO E PEREIRA ME E OUTROS
 J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS-RR
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001072-3 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001073-7 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001063-4 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE: :L M COUTO
 ADVOGADO :ANGELO ZANOTTA DE SOUZA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001063-4 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE: :L M COUTO
 ADVOGADO :ANGELO ZANOTTA DE SOUZA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001064-8 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO: :SIGILOSO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001065-1 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: :COSTA E REIS LTDA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001066-5 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: :FUND DE PROM SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA
 EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001071-0 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :MANOEL BENTO FLORES E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704205-9 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALCEU DA COSTA MEDEIROS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704206-2 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704207-6 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELCY VERAS ANDRADE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704208-0 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUIZ CARLOS MARQUARDT MAGIONI
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704209-3 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ROBSON FIGUEIREDO DA COSTA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704210-3 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ROBSON FIGUEIREDO DA COSTA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704211-7 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCISCA DARLENE RIBEIRO DE MELO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704212-0 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :EMILIANO LUIS DA SILVA
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704213-4 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOSE MARIA DA SILVA
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704214-8 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS CABRAL
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704215-1 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -

CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704216-5 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :NAZILDA PARENTE FREIRE
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704217-9 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELIANA NUNES DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704218-2 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :RAIMUNDA XAVIER DA CRUZ
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704219-6 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :ANA IRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
 REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704220-6 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :ANA IRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
 REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704221-0 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDO BANDEIRA LIMA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704222-3 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EDNILCE MARINHO SOUTO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704223-7 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANGELA NATALIA SARAIVA DA SILVA
 ADVOGADO :JOAO ALFREDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704224-0 PROT.:01/07/2004
 CLASSE :1600-FGTS
 AUTOR: :JOSE ALVES DE JESUS
 ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :20"

1ª VARA FEDERAL

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001029-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU- RR208-A
 EXECUTADA : ANTONIA DE SOUZA MARTINS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001033-9
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU- RR208-A
 EXECUTADA : FATIMA DE SOUZA RODRIGUES
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001673-1
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU- RR208-A
 EXECUTADA : NIVALDO PEREIRA DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001012-2
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU- RR208-A
 EXECUTADA : EDNA MARIA MAGALHÃES VILHENA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000991-2
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU- RR208-A
 EXECUTADA : FLAVIO DOS SANTOS CHAVES
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2001.42.00.000995-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU- RR208-A
 EXECUTADA : MARIO SOUZA DA ROCHA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2000.42.00.001955-2
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADA : MARILUCIA LEITÃO FRAXE
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2001.42.00.000634-7
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADA : RAIMUNDO FREITAS DE LIMA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2002.42.00.001838-1
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : JULIO CESAR KUNZLER MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR-155
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Homologando o acordo de fls. 301/332 e 335, extinguindo processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2002.42.00.001170-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : MIGUEL ARCANJO BERMEO E OUTROS
 ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR-158A
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Homologando o acordo de fls. 338/373 e 376, extinguindo processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.001237-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADA : DIRCINHA CARREIRA DUARTE-RR158-A
 EXECUTRADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Devolva a Requisição de Pagamento à Senhora Coordenadora de Execução Judicial, instruindo o precatório com cópia desde despacho e das folhas nele citadas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.001821-7
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : DIOCESE DE RORAIMA
 ADVOGADO : STELIQ DENER DE SOUZA CRUZ
 EMBARGADO : UNIÃO E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... facultando à Embargante esclarecer o pedido sob pena de indeferimento liminar do incidente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2004.42.00.000874-4
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : DIOCESE DE RORAIMA
 ADVOGADO : STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 EMBARGADO : B E HIRT E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... facultando à Embargante esclarecer o pedido sob pena de indeferimento liminar da inicial.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2001.42.00.000323-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : CBV CIRURGIA BOA VISTA LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... deferindo o pedido de adjudicação pelo preço da avaliação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2002.42.00.001988-7
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639
 EXECUTADO : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspendingo o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2000.42.00.000896-1
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639
 EXECUTADO : AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspendingo o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 1994.0000371-4
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : AGROMOTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADA : Helaine Maise França-oab/rr262
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... deferindo o pedido formalizado à fl. 22, nos moldes requeridos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.002052-5
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO-OAB/SP 156639
 EXECUTADO : C A MELO OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspendingo o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à exeqüente.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2003.42.00.001768-1
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : MARIA JOSÉ DE FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANAIR PAULINO – OAB/RR – 237
 EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1^a Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimado do exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 205/208.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000726-9
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : KYWSY ADAIRALBA SANTOS
 ADVOGADO : JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR – 179-
 EXECUTADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1^a Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimado a exeqüente para requerer o que tiver de direito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000316-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : DISTRIBUIDORA RORAIMA LTDA
 ADVOGADO : SIVIRINO PAULI – OAB/RR – 101-B-
 EXECUTADA : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1^a Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimado a exeqüente para requerer o que tiver de direito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001300-9
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRÁS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAISRENOVÁVIES -IBAMA
 ADVOGADO : MARIA ALEJANDRA RIERA BING
 EXECUTADO : MANOEL RODRIGUES MARTINS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1^a Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimado a exeqüente para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 12-verso.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001294-6
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRÁS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAISRENOVÁVIES -IBAMA
 ADVOGADO : MARIA ALEJANDRA RIERA BING
 EXECUTADO : AMARILDO DA ROCHA FREITAS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1^a Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimado a exeqüente para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 11-verso.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002297-8
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA-RR 79-A
 EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... julgando improcedentes a impugnação formulada pelo executado (fls. 231/ 232) e procedentes os cálculos constantes da memória de fls. 226/ 227 apresentadas pelo Exeqüente. Como não houve oposição de embargos à execução, decorrido o prazo recursal ou confirmada a presente decisão, expeça-se Requisição para Pagamento de Pequeno Valor (RPV).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002298-1
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : DROGARIA E FARMACIA LIDER JUNIOR LTDA ME
 ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA-RR 79-A

EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... julgando improcedentes a impugnação formulada pelo executado (fls. 191/ 192) e procedentes os cálculos constantes da memória de fls. 186/ 187 apresentadas pelo Exeqüente. Como não houve oposição de embargos à execução, decorrido o prazo recursal ou confirmada a presente liminar, expeça-se Precatório Requisitório.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000634-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 EXECUTADO : DROGARIAMODERBNA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO MACIEL-RR 10
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... suspendendo o curso deste processo quanto ao imóvel em tel até julgamento da apelação cível mencionada.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001792-0
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CIARIBA PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 92.0001633-2
 CLASSE : 5039 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE : NEWTON TAVARES
 ADVOGADO : RR 016 – AMÉRICO ORTEGA JÚNIOR
 REQUERIDO : LUDOVICO CRIMÉLIA
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO Nº : 92.0001634-0
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : NEWTON TAVARES E OUTRO
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTRO
DESPACHO : “Cumpra-se o acórdão de fls. 465/471. Após, arquive-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001418-2
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS E OUTROS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : PAULO CÉSAR QUARTIERO
 ADVOGADO : RR 267-A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT
 REQUERIDO : LUIS AFONSO FACCIO
 ADVOGADO : RR 236-A – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : IVO BARENTINE

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tendo em vista a pré-existência da Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7 – que diz respeito à validade da Portaria demarcatória da denominada TI Raposa Serra do Sol -, questão prévia ao julgamento da presente Ação Civil Pública, hei por bem suspender o curso deste processo até julgamento daquela ação, a fim de evitar julgamentos contraditórios. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001204-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : FELIPE BRETNANHA E OUTROS

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : LUCIANO QUEIROZ E OUTROS
 REQUERIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER
 ADVOGADO : SP 167.972 – GERCINA NASCIMENTO

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tendo em vista a pré-existência da Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7 – que diz respeito à validade da Portaria demarcatória da denominada TI Raposa Serra do Sol -, questão prévia ao julgamento da presente Ação Civil Pública, hei por bem suspender o curso deste processo até julgamento daquela ação, a fim de evitar julgamentos contraditórios. Publique-se e intimem-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000105-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos articulados na inicial. Custas pelos Autores. Honorários advocatícios de succumbência, *pro rata*, fixados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) – art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 94.0001062-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : WALDECIR SOUZA CALDAS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 181-A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, vista às partes para manifestação sobre o retorno dos autos do TRF/1ª Região.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001151-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000554-1
 CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
 REQUERENTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA – SINSERR
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : DALVA MARIA MACHADO E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, intime-se o advogado subscritos da petição de fl. 206 para requerer o que entender de direito.
 EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2003.42.00.001522-5 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : M R MATOS

FINALIDADE : Citação do executado M R MATOS, e de seu representante legal, MANUEL RANDAL DE MATOS , para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.929,26 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida

Ativa nº. 25 7 03000027-70.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000874-0 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : CAMARGO RABELO LTDA

FINALIDADE : Citação do executado e de seu representante legal, ANTONIO OLIVEIRA BENTO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.184,74 (treze mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 83000001-73.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001925-0 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : S S DA SILVA ME

FINALIDADE : Citação do executado e de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.350,62 (nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 02 000099-76.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000282-5- Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : C C S CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE : Citação do executado e de seu representante legal, SHEILA GUTIERRE DE PAULA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.238,87 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02000086-90.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001523-9- Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : C J FARIA ME

FINALIDADE : Citação do executado e de seu representante legal, CESAR JOSÉ DE FARIA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.685,36 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), cálculo de fevereiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 03000042-48.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/07/2004**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001080-9 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
 OPTTE: :ABISAI ARFAXAD DE SOUZA
 ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA
 OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001082-6 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001083-0 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
 OPTTE: :HERCULES DOS SANTOS VERAS
 ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA
 OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001084-3 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REU: :LELIA TRAJANO CORREA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001081-2 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :ADRIANA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO :MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001085-7 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: :HELIO PADILHA RAMOS E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001086-0 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :NAIR ARAUJO GOMES
 ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001087-4 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :15401-SUSPEICAO E IMPEDIMENTO
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001087-4 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :15401-SUSPEICAO E IMPEDIMENTO
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :8**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.704233-0 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ROBSON FIGUEIREDO DA COSTA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704234-3 PROT.:05/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JANICE DE SOUZA CRUZ ARAUJO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2"

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 - 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

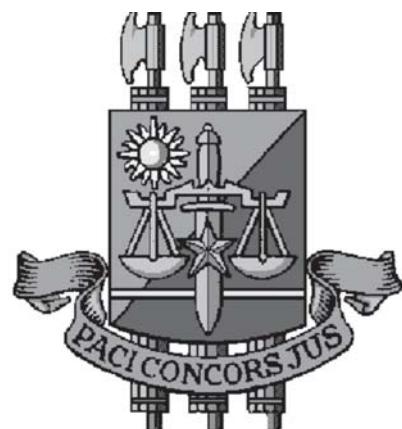
Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108